



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: Ricardo Minatto Tonetto	
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Matrícula: 218

1. Objeto

Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o evento "**3º CONTDAY**" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025, considerando as contrapartidas previstas no respectivo Projeto Comercial.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. O CFC atua por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, como é o caso do CRCSC.

Em sua missão institucional, o sistema CFC/CRCs tem como objetivo “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Já a visão institucional do sistema CFC/CRCs tem por escopo “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”.

A resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, destaca, como um dos seus objetivos, criar valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade, conforme se destaca de seu mapa estratégico: Objetivos: 2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil. 3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade. 4. Firmar Parcerias Estratégicas. 5. Atuar como fator de proteção da sociedade. Ainda no mapa estratégico, a cada objetivo é apresentado um indicador, que irá ser usado como referência para o CFC aferir se o item está sendo cumprido. O indicador utilizado para o item 4 (Firmar Parcerias Estratégicas) é o “percentual de parcerias e patrocínios firmados”. Logo, ao firmar contratos de cessão de patrocínio perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil, o CRCSC está atuando de acordo com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, com sua visão e com sua missão institucional.

O 3º CONTDAY é um evento que tem como propósito promover o desenvolvimento pessoal, motivacional e comportamental dos participantes, além de discutir temas atuais e estratégicos para o futuro da profissão contábil, como a Reforma Tributária, Inteligência Artificial e bem-estar no ambiente de trabalho.

Nas edições anteriores, o evento consolidou-se como referência regional por proporcionar:

- Capacitação e atualização profissional;
- Integração entre profissionais do setor contábil;
- Espaço de networking e aproximação com empresas parceiras;
- Debate sobre tendências e desafios do mercado contábil.

O apoio do CRCSC mostra-se relevante, pois:

- Contribui diretamente para o fortalecimento da profissão contábil;
- Amplia a capilaridade das ações de capacitação e valorização profissional;
- Estimula a participação em atividades que desenvolvem tanto competências técnicas quanto habilidades comportamentais.

A parceria entre o CRCSC e entidades de classe, como sindicatos, é estratégica para garantir o crescimento e fortalecimento contínuo da classe contábil.

Dessa forma, entende-se que a presente demanda, feita no sentido de ceder patrocínio a realização do **3º CONTDAY**, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2025, além de firmar importante parceria com a Sindicont Alto Vale do Itajaí, coaduna-se com a resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que define o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação está prevista no PCA, item 176.

4. Projeto do Plano de Trabalho:
• 3005 - Apoio à Realização de Eventos da Área Contábil.
5. Conta-Contábil:
• 6.3.1.3.02.01.018 - Serviço de Divulgação Institucional.
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
• 16/10/2025.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):
1. Ricardo Minatto Tonetto 2. Leandro Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto, Coordenador**, em 29/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041303** e o código CRC **4BC9FD3A**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Auxiliar Administrativo

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelo solicitante, Sra. Pâmela Duart Araújo (Coordenadora) e Leandro Pinheiro (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação ETP simplificado
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 12/10/2025, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sr. Leandro Pinheiro como fiscal titular, Danielly da Cunha como fiscal substituto, Ricardo Minatto Tonetto como gestor titular e Juliano da Conceição Paradedda como gestor substituto do contrato
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI 1041303).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 30/09/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1042739** e o código CRC **F2F4AA84**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 115, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a aquisição de cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o evento " 3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025 – Processo SEI n.º 9079626110000694.000036/2025-73.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula 307, coordenador (a); e

II – Leandro Pinheiro – matrícula 235;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação (ETP simplificado).

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 12/10/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 01/10/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044559** e o código CRC **6E02CF88**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 116, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI n.º 9079626110000694.000036/2025-73.

Gestor Titular:	Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula:	218
Gestor Substituto:	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Leandro Pinheiro	Matrícula:	235
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Danielly da Cunha	Matrícula:	101
Objeto:	cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o evento " 3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
X	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 01/10/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044613** e o código CRC **A5BEF339**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2025-02

SEI nº 1044613

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto a indicação para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 115/2025 acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 01/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045368** e o código CRC **44041199**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1045368

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ricardo Minatto Tonetto, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 218, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 116/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ricardo Minatto Tonetto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto, Coordenador**, em 01/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045373** e o código CRC **7B717C8F**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1045373

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Leandro Pinheiro, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 235, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 115/2025, e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 116/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Leandro Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro, Assessor**, em 01/10/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045375** e o código CRC **52DB19C3**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1045375

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Danielly da Cunha, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 101, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituta de contrato, conforme Portaria Designação nº 116/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Danielly da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **Danielly da Cunha, Analista - Bibliotecário**, em 01/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045381** e o código CRC **97C148B2**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1045381

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 116/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 01/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045386** e o código CRC **82F40B59**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1045386

3ª EDIÇÃO

CONT DAY



A REFORMA COMEÇA EM MIM

Evoluindo Juntos
na Contabilidade
do Futuro

IMPULSIONE SUA MARCA



O SINDICONT Itajaí e Região tem a honra de convidar sua empresa a ser parceira do 3º CONTDAY, que acontecerá no dia 16 de outubro de 2025, no Auditório da UNIVALI em Itajaí, das 12h às 18h30.

O CONTDAY já se consolidou como o principal encontro contábil da região, reunindo centenas de colaboradores e empresários em um ambiente de aprendizado, networking e inovação. Este ano, o tema “A Reforma Começa em Mim: Evoluindo Juntos na Contabilidade do Futuro” reforça a relevância do evento frente às transformações do setor e às novas demandas do mercado.

Ao se tornar nosso patrocinador, sua marca não apenas estará em evidência diante de um público altamente qualificado e formador

de opinião, mas também será reconhecida como agente de transformação e fortalecimento da classe contábil.

Mais do que apoiar um evento, você investirá em relacionamento, credibilidade e posicionamento estratégico, conectando sua empresa às tendências que moldam o futuro da contabilidade.

Contamos com você para fazer parte desta história e ampliar ainda mais o impacto do 3º CONTDAY.

Andreza Patricia Vieira dos Santos
Presidente Sindicont

SEJA UM PARCEIRO

✓ ASSOCIE SUA MARCA A UM SINDICATO SÓLIDO E REPRESENTATIVO

Conecte-se a uma instituição reconhecida por sua atuação e credibilidade no setor.

✓ FORTALEÇA SUA PRESENÇA JUNTO AO PÚBLICO CERTO

Amplie a visibilidade da sua marca ao interagir diretamente com profissionais e empresas do segmento.



✓ CONSTRUA UM RELACIONAMENTO DIRETO COM POTENCIAIS CLIENTES

Crie conexões estratégicas que podem gerar novas oportunidades de negócio.

✓ GANHE DESTAQUE EM MÚLTIPLOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Sua marca em evidência nas redes sociais, site, mídias impressas e materiais de divulgação do Sindicont.

✓ POTENCIALIZE SEU BRANDING EM UM EVENTO DE REFERÊNCIA

Mostre-se como formador de opinião em um ambiente qualificado e influente.

VISIBILIDADE

BANNER SITE



CONVITE



BANNER



REDES SOCIAIS - FECEBOOK E INSTAGRAM

TELÃO NO EVENTO



CRONOGRAMA DO EVENTO

12H00 - 13H30

**CRENCIAMENTO E
FEIRA DE EXPOSIÇÃO**

13H30 - 14H00

ABERTURA

14H00 - 14H45

**PALESTRA: COMUNICAÇÃO
VERBAL E NÃO VERBAL**
– Marcos Pereira

14H45 - 15H00



**PIT STOP
PATROCINADORES**

15H00 - 15H45

**PAINEL: COMO A REFORMA
TRIBUTÁRIA VAI IMPACTAR
NOSSO SEGMENTO**

15H45 - 16H15

COFFEE BREAK

16H15 - 17H00

**PALESTRA: INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**
– Luca Lenz

17H00 - 17H15



**PIT STOP
PATROCINADORES**

17H15 - 18H00

PALESTRA: A FELICIDADE
– Patricia Santos

18H00 - 18H30

ENCERRAMENTO

COTAS DE PATROCÍNIO

DIAMANTE

R\$ 10.000

OURO

R\$ 7.500

PRATA

R\$ 5.000

BRONZE

R\$ 3.000



MATERIAL				
Arte Backdrop	✓	✓	✓	✓
Artes Banner do Evento	✓	✓	✓	✓
Artes Redes Sociais Divulgação + réplica story	✓	✓	✓	✓
Artes Anúncios Pagos Redes Sociais + réplica story	✓	✓	✓	✓
01 Landing Page de Vendas	✓	✓	✓	✓
Post Carrossel Pós-evento (10 fotos) + réplica story	✓	✓	✓	✓
Arte convite Whatsapp com link	✓	✓	✓	✓
Entrega de Brindes	✓	✓	✓	—
Mesa Divulgadora	✓	✓	✓	—
Arte Capa Sympla	✓	✓	—	—
Banner POP-UP paraSite Sindicont com link	✓	✓	—	—
Artes Prisma Mesa Palestrantes	✓	—	—	—
Artes Contagem Dia do Evento Redes Sociais	✓	—	—	—
Pit Stop no Evento – Divulgação	✓	—	—	—
Stand no Evento	✓	—	—	—

3ª EDIÇÃO

CONTDAY



PRÉ-CADASTRO

Envie os materiais da sua marca e os dados da sua empresa.

ACESSAR FORMULÁRIO



NÚMERO DE ESTANDES LIMITADOS



PIX 83.090.449/0001-15

PAGAMENTO:

**50% NO DIA DO ACEITE
+ 50% ATÉ 10/10/25**



Anexo I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO EVENTOS OU APOIO FINANCEIRO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

- Nome da entidade: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO
- CNPJ: 83.090.449/0001-15
- Endereço completo: RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, 43 – CENTRO – ITAJAÍ -SC
- Telefone: (47) 99278-3631 E-mail: sindicont@intersindical.com.br
- Representante legal: ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
- Cargo: PRESIDENTE CPF: 939.603.609-91

2. DADOS DO EVENTO

- Título do projeto/evento: 3º CONTDAY
- Período de realização (início e término): 16/10/2025 DAS 12:00H AS 18:30H
- Local de realização: AUDITÓRIO DA UNIVALI DE ITAJAÍ
- Formato: ☒ Presencial ☐ Remoto ☐ Híbrido

3. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – conforme projeto anexo

Para cada item abaixo, indique a página correspondente no projeto encaminhado:

Item	Descrição	Página no Plano
I	Justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão	Página: 3
II	Descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término	Página: 3
III	Estimativa do público-alvo e seu perfil	Página: 3
IV	Programação do evento, com data, local e formato	Página: 4
V	Identificação dos responsáveis pela realização do evento	Página: 4
VI	Contrapartidas oferecidas ao CRCSC	Página: 4
VII	Relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais	Página: 4
VIII	Plano de divulgação (anexar protótipos das peças gráficas/eletrônicas, se houver)	Página: 5
IX	Modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido)	Página: 5
X	Relação das cotas de patrocínio, se aplicável	Página: 5
XI	Indicação da política de cancelamento, com previsão de devolução de recursos, em caso de pagamento antecipado	Página: 5

4. VALOR DO PATROCÍNIO OU APOIO SOLICITADO

(x) Patrocínio solicitado (R\$): 8.000,00

() Apoio solicitado para diárias e passagens.

Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: Itajaí 13 de Agosto de 2025.

ANDREZA PATRICIA
VIEIRA DOS
SANTOS-9396036099
1

Assinado de forma digital
por ANDREZA PATRICIA
VIEIRA DOS
SANTOS-93960360991
Dados: 2025.08.20
09:36:13 -03'00'

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS

I. Justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão

O **3º CONTDAY** é um evento voltado exclusivamente para **colaboradores de escritórios de contabilidade** da região de Itajaí e cidades vizinhas. Tem como propósito promover o desenvolvimento pessoal, motivacional e comportamental dos participantes, ao mesmo tempo em que discute temas relevantes para o futuro da profissão contábil, como a **Reforma Tributária, Inteligência Artificial e bem-estar no ambiente de trabalho**.

Em suas edições anteriores, o evento consolidou-se como referência regional por proporcionar:

- Capacitação e atualização profissional;
- Integração entre profissionais do setor contábil;
- Espaço para networking e aproximação com empresas parceiras;
- Debate de tendências e desafios do mercado contábil.

O apoio do CRCSC é relevante pois:

- O evento contribui diretamente para o fortalecimento da profissão contábil;
- Amplia a capilaridade das ações de capacitação e valorização profissional;
- Estimula a participação de profissionais em atividades que desenvolvem habilidades técnicas e comportamentais.

II. Descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término

- **Data de realização:** 16/10/2025
- **Horário:** 12h00 às 18h30
- **Local:** Auditório da UNIVALI – Itajaí/SC
- **Formato:** Presencial
- **Ações previstas:**
 - Credenciamento e **Feira de Negócios** com estandes de patrocinadores;
 - **Palestras temáticas** com especialistas renomados;
 - **Mesa-redonda** sobre Reforma Tributária e futuro da contabilidade;
 - Intervalos (“Pit Stops”) para exposição de marcas parceiras;
 - Coffee break com espaço de networking;
 - Campanha de divulgação pré e pós-evento.

III. Estimativa do público-alvo e seu perfil

Público esperado: 300 participantes

Perfil:

- Colaboradores de escritórios de contabilidade (assistentes, analistas, líderes de equipe);
- Empresários contábeis;
- Estudantes de Ciências Contábeis;
- Parceiros e fornecedores do segmento contábil.

IV. Programação do evento, com data, local e formato

Tema central: *"A Reforma Começa em Mim: Evoluindo Juntos na Contabilidade do Futuro"*

Horário	Atividade
12h00 – 13h30	Credenciamento + Feira de Negócios
13h30 – 14h00	Abertura Oficial
14h00 – 14h45	Palestra de Oratória – <i>Marcos Pereira</i>
14h45 – 15h00	Pit Stop 1 (apresentação patrocinadores)
15h00 – 15h45	Mesa Redonda – Reforma Tributária e Contabilidade do Futuro (Mediação: José Luiz Vailatti)
15h45 – 16h15	Coffee break + Networking
16h15 – 17h00	Palestra de Inteligência Artificial – <i>Lucas Lenz (Sebrae)</i>
17h00 – 18h00	Palestra Motivacional "A Felicidade" – <i>Patrícia Santos</i>
18h00 – 18h30	Encerramento e agradecimentos

V. Identificação dos responsáveis pela realização do evento

Coordenação Geral: Andreza Patrícia Vieira dos Santos – Presidente do SINDICONT

Comissão Organizadora: Diretoria do Sindicont Itajaí

Parceiros estratégicos: SEBRAE/SC, UNIVALI

VI. Contrapartidas oferecidas ao CRCSC

Inserção da logomarca do CRCSC em:

- Todos os materiais de divulgação (online e impressos);
- Backdrop do evento;
- Apresentações em telão durante o evento.

Agradecimento oficial durante a abertura e encerramento.

Inclusão de material institucional do CRCSC no kit do participante

VII. Relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais

- SEBRAE/SC
- Faracon
- CH Sistema
- Unicred
- Questor
- SCI
- IBGPT
- Brasão
- Lucus
- Economiza Paralegal
- Cliomed
- Essege Sistemas

a. *(Lista sujeita a ampliação até a data do evento)*

VIII. Plano de divulgação (anexar protótipos das peças gráficas/eletrônicas, se houver)

- Criação de identidade visual exclusiva do evento;
- Divulgação em redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn);
- Envio de e-mails marketing para base de contatos;
- Publicações no site oficial do SINDICONT e parceiros;
- Produção de peças gráficas (banners, backdrop, flyers digitais).

IX. Modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido)

A realização do evento será presencial

X. Relação das cotas de patrocínio

Categoria Investimento

Diamante R\$ 10.000,00

Ouro R\$ 7.000,00

Prata R\$ 5.000,00

Bronze R\$ 3.000,00

XI. Indicação da política de cancelamento

Em caso de cancelamento por motivo de força maior, haverá devolução integral do valor de patrocínio no prazo de até 15 dias úteis, mediante solicitação formal.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o patrocínio institucional ao evento "3º edição do CONTDAY - A Reforma começa em mim".

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Fica aprovado o patrocínio institucional ao evento "3º edição do CONTDAY - A Reforma começa em mim", a ser realizado no dia 16 de outubro de 2025, no município de Itajaí/SC, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A concessão do patrocínio fundamenta-se no disposto no art. 3º e no Capítulo III da Resolução CRCSC nº 499/2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.453ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 17 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 18/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021789** e o código CRC **594A1EED**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições desta entidade no contexto da profissão contábil e da sociedade catarinense, os instrumentos de publicidade disponíveis e a política de divulgação de sua marca, que tornam de grande valia a concessão de patrocínios e apoios institucionais para um maior alcance da população;

CONSIDERANDO a ausência de norma que abarque a matéria no âmbito do Sistema CFC/CRCs, que induz à necessidade de regulamentar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e o disposto na Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a concessão do apoio financeiro sob a forma de patrocínio ou apoio institucional deve ser orientada por critérios previamente estabelecidos, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões;

CONSIDERANDO o que dispõe o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022);

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.671/2022, especialmente no que tange à aplicação dos recursos provenientes do Exame de Suficiência para fins de fomento à educação continuada, inclusive para participação em eventos promovidos pelo Sistema CFC/CRCs e que constem no respectivo calendário oficial; resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante

patrocínio ou apoio institucional, pelo CRCSC, a terceiros, destinados a eventos, ações e publicações de natureza técnica, científica, educacional ou institucional, alinhados à missão, visão, valores e planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Apoio financeiro: pagamento direto de passagens e diárias a palestrantes convidados para eventos promovidos por terceiros, conforme Resolução CRCSC nº 496/2025 ou norma que a suceder, com o objetivo de garantir capacitação técnica qualificada;

II – Patrocínio: constitui investimento institucional, na forma de transferência de recursos financeiros, para eventos e projetos de terceiros, com objetivo de promover ações de visibilidade, fortalecimento da imagem institucional deste regional, aproximação com públicos de interesse e valorização da profissão contábil, mediante associação da marca do CRCSC a ações alinhadas com sua missão;

III – Evento presencial: realizado em local físico com infraestrutura e público presente;

IV – Evento remoto: realizado exclusivamente em ambiente digital, com transmissão ao vivo ou gravada;

V – Evento híbrido: com participação presencial e remota, simultaneamente.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros mediante a concessão de patrocínio ou apoio financeiro terá como finalidade, uma ou mais das seguintes:

I – promover a produção e difusão de conhecimentos técnicos e científicos da área contábil;

II – fortalecer o exercício ético e qualificado da profissão;

III – ampliar a visibilidade institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;

IV – fomentar ações alinhadas à missão, valores e planejamento estratégico da instituição;

V – incentivar inovação e atualização profissional;

VI – contribuir para a proteção da sociedade por meio da valorização do exercício contábil.

Art. 4º A concessão de apoio financeiro ou patrocínio observará os critérios de alinhamento estratégico, interesse público, fundamentação adequada, conformidade legal e limite orçamentário disponível.

Art. 5º Os apoios e patrocínios destinam-se exclusivamente a eventos realizados no Estado de Santa Catarina, exceto aqueles promovidos ou idealizados pelo Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial.

Art. 6º A solicitação de apoio financeiro ou patrocínio deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo I desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

§1º O projeto, excetuados os patrocínios concedidos na forma do Capítulo V, deverá conter, no mínimo:

I – justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão;

II – descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término;

III – estimativa do público-alvo e seu perfil;

IV – programação do evento, com data, local e formato (presencial, remoto ou híbrido), quando aplicável;

V – identificação dos responsáveis pela realização do evento, incluindo representantes legais das entidades proponente e idealizadoras;

VI – contrapartidas oferecidas ao CRCSC, como divulgação de marca, participação institucional e/ou outros benefícios;

VII – relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais;

VIII – plano de divulgação, com protótipos das peças gráficas e eletrônicas, se disponíveis;

IX – modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido), se aplicável;

X – Relação das cotas de patrocínio, se aplicável;

XI – Indicação da política de cancelamento a fim de que seja resguardada a devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do evento/ação.

§2º O pedido será submetido à análise prévia da Presidência, que, considerando o preenchimento dos requisitos mínimos previstos nesta resolução, o encaminhará a apreciação do Conselho Pleno com sugestão de deferimento ou indeferimento, devidamente justificado nos critérios de avaliação previstos nos artigos 10, 12 e 18 deste normativo, somados à oportunidade e conveniência administrativa.

§3º Uma vez homologada pelo Conselho Pleno a decisão de deferimento da solicitação, esta seguirá o rito previsto no Manual de Contratações do CRCSC.

Art.7º Não serão aceitas solicitações relacionadas a eventos ou publicações de caráter exclusivamente sindical, político, artístico, religioso ou esportivo, mantendo-se o foco na valorização institucional e no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO II

Do Apoio Financeiro a Eventos

Art. 8º O apoio financeiro consiste no pagamento direto de passagens e diárias para palestrantes convidados, limitado ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por evento, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

§ 1º A entidade solicitante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no art. 6º desta Resolução, os seguintes dados do palestrante: nome completo, CPF, dados bancários, itinerário de deslocamento, datas e o meio de transporte preferencial.

§ 2º O número de apoios financeiros concedidos nos termos deste artigo será limitado a até 15 (quinze) eventos por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Art. 9º Caso o palestrante seja conselheiro ou colaborador do Sistema CFC/CRCs, os respectivos custos não integrarão os limites previstos neste artigo.

Art. 10. Para análise das solicitações de apoio financeiro de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

CAPÍTULO III

Do Patrocínio a Eventos

Art. 11. Serão passíveis de patrocínio os eventos de natureza técnica, científica ou educacional diretamente relacionados à contabilidade, tais como simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis e jornadas.

Art. 12. Para análise das solicitações de patrocínio de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

Art. 13. Os valores máximos de patrocínio serão definidos conforme o porte do evento, da seguinte forma:

a) expectativa de até 200 participantes: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado a 12 (doze) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) expectativa de 201 a 500 participantes: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) limitado a 8 (oito) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) expectativa de 501 a 1.500 participantes: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) limitado a 5 (cinco) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

d) expectativa de acima de 1.500 participantes: até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) limitado a 3 (três) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO IV

Do Patrocínio a Eventos Idealizados pelo Sistema CFC/CRCs

Art. 14. Os eventos idealizados pelas entidades que compõem o Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial serão analisados e aprovados pela Plenária do CRCSC, observado os critérios que devem constar no projeto de que trata §1º do art. 6º e o disposto no art. 12 desta resolução.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, não se aplicam aos eventos de que trata o presente Capítulo os limites financeiros estabelecidos no artigo 13, em razão de seu caráter estratégico e institucional.

Art. 15. Os eventos idealizados pelo CFC, obedecidos os limites orçamentários, deverão ser, preferencialmente, custeados com recursos oriundos do Exame de Suficiência, conforme previsto na Resolução CFC nº 1.671/2022, reforçando seu papel no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO V

Do Patrocínio para Publicações, Conteúdos e Projetos em geral

Art. 16. O patrocínio a publicações, conteúdos editoriais e projetos em geral destina-se a iniciativas de reconhecida relevância técnica, científica, social, ou institucional nos âmbitos municipal,

regional ou estadual, tais como revistas-documentos, livros, estudos e mapas socioeconômicos, levantamentos históricos, compilações estatísticas, entre outros materiais produzidos ou iniciativas adotadas por entidades com credibilidade pública reconhecida.

Parágrafo único. Os objetivos do patrocínio voltado às figuras discriminadas neste artigo serão voltados, precipuamente a:

- I – valorizar a marca institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;
- II – fortalecer a atuação sociopolítica e institucional junto a órgãos públicos, privados, entidades de classe e sociedade civil;
- III – promover o conhecimento geral sobre a atuação do CRCSC e os princípios da contabilidade;
- IV – ampliar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade;
- V – consolidar parcerias estratégicas coerentes com os objetivos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A solicitação de patrocínio, de que trata o presente capítulo, deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo II desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, no mínimo:

- I – sinopse da obra, se for o caso;
- II – descrição do formato e plano de distribuição para o alcance;
- III – definição clara do público-alvo;
- IV – justificativa da publicação ou da ação e sua importância temática.

Art. 18. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I – relevância para o fortalecimento da profissão contábil;
- II – abrangência territorial da publicação;
- III – credibilidade e histórico da entidade proponente;
- IV – contrapartidas institucionais compatíveis com a visibilidade do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs.

Art. 19. Os valores para concessão do patrocínio de que trata o presente Capítulo deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) Publicações / Projetos / Ações de alcance Municipal: até R\$ 5.000 (cinco mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- b) Publicações / Projetos / Ações de alcance Regional: até R\$ 10.000 (dez mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- c) Publicações / Projetos / Ações de alcance Estadual: até R\$ 20.000 (vinte mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações e Disposições Finais

Art. 20. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – relatório de avaliação do projeto;
- II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;
- III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

§1º A concessão de novo apoio financeiro ou patrocínio para o mesmo solicitante está condicionada à comprovação da vantajosidade aferida com base na prestação de contas de que trata o Caput.

§2º O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará impedimento para novas solicitações, pelo prazo que perdurar o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções se aplicáveis a espécie, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. A omissão de informações, falsidade documental ou o descumprimento das obrigações assumidas, poderão acarretar, assegurados contraditório e ampla defesa:

- I – a restituição proporcional dos valores recebidos;
- II – a inabilitação para futuras solicitações;
- III – a comunicação aos órgãos de controle e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 22. A concessão de transferência de recursos de que trata esta Resolução tramitará em correspondente procedimento administrativo e observará, no que couber, os ditames da Lei n. 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas do Sistema CFC/CRCs, sendo, ao final, formalizada mediante ajuste contratual.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 16/07/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931601** e o código CRC **55FA918F**.

Anexo I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO EVENTOS OU APOIO FINANCEIRO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO EVENTO

Título do projeto/evento: _____
Período de realização (início e término): _____
Local de realização: _____
Formato: ☐ Presencial ☐ Remoto ☐ Híbrido

3. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – conforme projeto anexo

Para cada item abaixo, indique a página correspondente no projeto encaminhado:

Item	Descrição	Página no Plano
I	Justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão	Página: _____
II	Descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término	Página: _____
III	Estimativa do público-alvo e seu perfil	Página: _____
IV	Programação do evento, com data, local e formato	Página: _____
V	Identificação dos responsáveis pela realização do evento	Página: _____
VI	Contrapartidas oferecidas ao CRCSC	Página: _____
VII	Relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais	Página: _____
VIII	Plano de divulgação (anexar protótipos das peças gráficas/eletrônicas, se houver)	Página: _____
IX	Modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido)	Página: _____
X	Relação das cotas de patrocínio, se aplicável	Página: _____
XI	Indicação da política de cancelamento, com previsão de devolução de recursos, em caso de pagamento antecipado	Página: _____

4. VALOR DO PATROCÍNIO OU APOIO SOLICITADO

☐ Patrocínio solicitado (R\$): _____
☐ Apoio solicitado para diárias e passagens.
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO PROJETO

Título do projeto: _____
Breve resumo do projeto: _____
Período de realização: _____
Formato: () físico () Digital () Outros: _____

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa da importância temática do Projeto para o CRCSC:

4. VALOR DO PATROCÍNIO

Valor total solicitado (R\$): _____
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Referência: Processo nº 9079626110000698.000007/2024-91

SEI nº 0931601

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: Cessão de patrocínio – Cota Bronze – Evento “3º CONTDAY”

Data de realização do evento: 16 de outubro de 2025

Local: Itajaí/SC

A presente proposta de cessão de patrocínio na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o evento “3º CONTDAY”, tem como propósito apoiar uma iniciativa que converge diretamente com os objetivos institucionais e estratégicos do Sistema CFC/CRCs, em especial os previstos na Resolução CFC nº 1.543/2018, que define o Planejamento Estratégico 2018–2027.

O evento “3º CONTDAY” consolidou-se como uma das principais iniciativas de integração, desenvolvimento e valorização profissional no âmbito da classe contábil de Santa Catarina. Realizado pelo Sindicant Alto Vale do Itajaí, o encontro tem se destacado por abordar temas de alta relevância técnica e comportamental, como Reforma Tributária, Inteligência Artificial e bem-estar no ambiente de trabalho, que impactam diretamente o exercício da profissão contábil e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A necessidade da cessão de patrocínio decorre da importância de o CRCSC participar ativamente de eventos que promovem a educação continuada, a inovação e o fortalecimento da classe contábil, criando oportunidades de networking institucional e aproximação com profissionais, estudantes e empresas do setor.

Além disso, o apoio ao 3º CONTDAY:

- Reforça a presença institucional do CRCSC junto à categoria, fortalecendo sua imagem como entidade promotora da ética, da transparência e do desenvolvimento profissional;
- Amplia o alcance territorial e o engajamento da entidade, levando sua atuação a regiões estratégicas do Estado, como o Alto Vale do Itajaí;
- Contribui para a mensuração do indicador de desempenho “percentual de parcerias e patrocínios firmados”, previsto no mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs;
- Fomenta parcerias institucionais com entidades representativas da classe, em conformidade com o objetivo estratégico nº 4 do Planejamento Estratégico (“Firmar Parcerias Estratégicas”);
- Gera retorno institucional não financeiro, por meio da exposição da marca do CRCSC em materiais de divulgação e ações de comunicação durante o evento.

Dessa forma, o patrocínio ao 3º CONTDAY não se configura como mera liberalidade, mas como instrumento de fortalecimento institucional e de promoção do interesse público, uma vez que estimula a atualização técnica e comportamental dos profissionais contábeis, contribui para a

melhoria da qualidade dos serviços contábeis e, por consequência, para o desenvolvimento econômico e social da região.

Portanto, a cessão de patrocínio mostra-se necessária, legítima e alinhada às diretrizes estratégicas e à missão institucional do CRCSC, atendendo ao princípio da finalidade pública e da vantajosidade.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cota bronze – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

As contrapartidas oferecidas pela organização do evento incluem:

- Inserção da logomarca do CRCSC em:
- Todos os materiais de divulgação (online e impressos);
- Backdrop do evento;
- Apresentações em telão durante o evento.
- Agradecimento oficial durante a abertura e encerramento.
- Inclusão de material institucional do CRCSC no kit do participante

Ainda, é importante ressaltar que o pedido atende aos Art. 11 e 13 do Capítulo III da RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025 e que apresenta as informações obrigatórias constantes do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO EVENTOS OU APOIO FINANCEIRO (Anexo I da Resolução SEI 1055556).

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.1.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.1.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2. Habilitação jurídica:

3.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A cessão de patrocínio pretendida refere-se à aquisição de uma (01) cota de patrocínio na categoria “Bronze”, conforme condições e contrapartidas descritas no Projeto Comercial do evento “3º CONTDAY”, apresentado pela organização (Sindicont Alto Vale do Itajaí).

A estimativa de quantidade unitária (01 cota) decorre do fato de que as cotas de patrocínio são estruturadas de forma padronizada e indivisível, sendo cada categoria (Bronze, Prata, Ouro e Diamante) vinculada a um conjunto de benefícios e exposições institucionais previamente definidos pelo organizador do evento.

O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) está em conformidade com o padrão de mercado para patrocínios de eventos regionais de natureza técnico-profissional, considerando-se os seguintes parâmetros:

- Escala e abrangência do evento: edição consolidada, com público estimado entre 200 e 300 participantes presenciais, além de divulgação digital.
- Perfil do público-alvo: profissionais e estudantes de contabilidade, empresários e lideranças da área — grupo de interesse estratégico para o CRCSC.
- Contrapartidas proporcionais à cota Bronze

A escolha da Cota Bronze justifica-se por:

- Representar nível adequado de visibilidade institucional, condizente com o valor disponibilizado e o caráter regional do evento;
- Garantir proporcionalidade e economicidade no dispêndio de recursos, evitando sobreposição com outras ações de patrocínio ou comunicação institucional;
- Atender ao princípio da vantajosidade pública ao equilibrar custo e retorno institucional.

Não se identificam necessidades de fracionamento ou contratação de cotas adicionais, uma vez que o objetivo institucional — apoio e fortalecimento da classe contábil — é plenamente atendido pela aquisição de uma única cota Bronze.

Assim, a estimativa de quantidade unitária e valor correspondente revela-se adequada, suficiente e compatível com os objetivos e resultados esperados da cessão de patrocínio, respeitando os critérios de economicidade, proporcionalidade e alinhamento institucional.

PAMELA
DUART
ARAUJO
PARIZOTTO:0
5515192907

Assinado de forma
digital por PAMELA
DUART ARAUJO
PARIZOTTO:055151
92907
Dados: 2025.10.07
14:25:19 -03'00'

Pâmela Duart Araújo
Agente de contratação

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO, situada na Rua José Ferreira da Silva, 43 – Prédio da Intersindical – Centro, cidade de ITAJAI/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.090.449/0001-15, declara que goza de exclusividade em relação à gestão administrativa e financeira do 3º CONTDAY, que acontecerá no dia 16/10/2025, no Anfiteatro da Univali, podendo assinar contratos, receber pagamentos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, e tudo mais que for necessário à execução do evento.

Itajaí (SC) 19 de setembro de 2025.

ANDREZA PATRICIA
VIEIRA DOS
SANTOS:93960360991

Assinado de forma digital por
ANDREZA PATRICIA VIEIRA
DOS SANTOS:93960360991
Dados: 2025.09.19 14:10:15
+03'00'

Andreza Patricia Vieira dos Santos
Presidente

Rua José Ferreira da Silva, 43 – 1º andar – sala 01
Prédio da Intersindical – Centro – CEP 88.301-335 – ITAJAI – SC
sindicont@intersindical.com.br – (47)**3241-0315**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo funcionário Ricardo Minatto Tonetto, matrícula 218, Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Para fins de justificativa de preços vale destacar o §1º do art. 7º da IN 65/2021:

(...)CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(...)

Os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO (SEI 1055661) referente à gestão administrativa e financeira do 3º CONTDAY.

Ainda, anexo (SEI 1055554) a tabela de preços praticada aos demais apoiadores (de forma geral e abstrata para que seja afastada qualquer hipótese de sobrepreço da quantia a ser despendida por esta autarquia.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

PREÇOS COLETADOS - COTA BRONZE		
FORNECEDOR	QTDE	VALOR TOTAL
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO	01	R\$ 3.000,00

4. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

Tendo em vista a inviabilidade de competição e que os preços praticados para cada cota no evento são tabelados, é incabível a definição do valor estimado.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 74 da Lei 14.133/21, e, em atendimento a doutrina, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, bem como observando a IN 65/2021, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva.

Pâmela Duart Araújo

Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 07/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1055664** e o código CRC **391A15E4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000694.000036/2025-73)

Termo de Contrato n.º: xx/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO, situada na na Rua José Ferreira da Silva, 43 – Prédio da Intersindical – Centro, cidade de ITAJAI/SC, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamengo, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de patrocínio, na categoria Cota Standard, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o evento "Delas Summit 2025" a ser realizado em Florianópolis, nos dias 30 e 31 de outubro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

- 2.2.1. Nome: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO
- 2.2.2. CNPJ: 83.090.449/0001-15

2.3. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Inserção da logomarca do CRCSC em:
- Todos os materiais de divulgação (online e impressos);
- Backdrop do evento;
- Apresentações em telão durante o evento.
- Agradecimento oficial durante a abertura e encerramento.
- Inclusão de material institucional do CRCSC no kit do participante

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente



contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 31/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por



estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Andreza Patricia Vieira dos santos
CPF: 939.603.609-91
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DO ANO DE 2027. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 8h30 min., realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região, CNPJ: 83.090.449/0001-15, em sua sede social sita à Rua José Ferreira da Silva, 43, - 1º andar - Centro, nesta cidade, a qual contou com a presença de 54 (cinquenta e quatro) associados que assinaram a lista de presença. Inicialmente a Sra. Presidente Mirian Terres dos Santos, brasileira, CPF: 547.359.209-00, contadora, data nascimento: 15/05/1961, casada, contadora, CRC SC-014185/O-2, residente a Rua Renato Victorino, 55 – Dom Bosco – CEP: 88307-250, Itajaí- SC, saudou a todos e verificando haver quorum suficiente, declarou instalada a assembleia geral ordinária e deu por aberta a sessão de votação. No momento indicou para Presidente da mesa receptora e Secretária da Assembleia, Maria Salete Sandri Rogalla, brasileira, CPF: 388.632.359-53, data nascimento: 24/11/1959, viúva, secretária, residente na Rua Heitor Liberato, 1599, São Judas, CEP: 88303-101, Itajaí-SC; Para 1º mesário Israel Borges Floriani, brasileiro, CPF 060.209.499-23, data nascimento: 25/12/1986, casado, administrador, domiciliado a Rua Fermino Vieira Cordeiro, 1200, apart. 501, Espinheiros, CEP: 88317-200, Itajaí-SC e para 2ª mesária Suyanne Kristini da Rosa Wisnieski, brasileira, CPF: 113.562.189-62, data nascimento: 14/07/2002, solteira, Secretária Executiva, domiciliada Av. João Sacavem, 19, Centro, 88370-074, Navegantes-SC. A presidente da mesa receptora leu o edital de convocação que foi publicado no Jornal “A Notícia”, na edição do dia 08 de outubro de 2024, na página 02, bem como foi remetido copia via e-mail a todos os associados do sindicato e publicado no mural da entidade, disse que havia apenas **uma chapa** inscrita para concorrer às eleições gerais para os cargos de diretoria e conselho fiscal e que a votação se daria por voto secreto, sendo que cada associado teria direito a apenas um voto, o qual deveria ser depositado na urna que estava à disposição, através das cédulas de votação. Verificou ainda, conter a relação de sócios na qual continha 175 associados, sendo que apenas 171 estavam com suas obrigações sociais em dia e tinham direito a voto. A votação transcorreu das 8h30min, às 12h e das 14h às 17h. Às 17h, verificando-se que constavam 54 assinaturas na lista de presenças, todas com direito a voto, a mesa receptora encerrou o processo eleitoral. Ato contínuo iniciou-se a escrutinação dos votos, tendo sido apurado pelos componentes da mesa 53 votos a favor da chapa única, nenhum branco ou nulo e um contra. Dessa forma a nova **Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027**, ficou assim composta: **DIRETORIA ELEITA: Presidente:** Andreza Patricia Vieira dos Santos, brasileira, CPF: 939.603.609-91, data nascimento: 10/03/1976, casada, contadora, CRC SC-025695/O-4, residente na Rua Lauro Muller, 478 apto 901 Norte Centro, CEP: 88301-400, Itajaí-SC; **Vice-Presidente:** Taiane Ramos Schiffer, brasileira, CPF: 062.580.129-65, data de nascimento: 31/05/1990, solteira, contadora, CRC SC-043719/O, residente e domiciliada na Rod. Jorge Lacerda, 2569, Espinheiros, CEP: 88317-100, Itajaí-SC; **Secretario Administrativo:** Christiano Luiz, CPF: 049.990.859-76, brasileiro, data nascimento: 04/02/1984, solteiro, contador, CRC SC-044693/O-2, residente e domiciliado Lauro Muller 256 Apart. 802 Ed Res. de Macedo – Fazenda, CEP: 8831-400, Itajaí-SC; **Diretor Financeiro:** Jean Carlo Barbi, brasileiro, CPF 007.247.369-05, data de nascimento: 13/03/1983, casado, contador, CRC SC-029287/O, residente a Rua Julieta Lins, 360– apto 501, Pioneiros, CEP: 88331-010, Balneário Camboriú-SC; **Diretor de Relações Públicas e Sociais:**

José Luiz Vailatti, brasileiro, CPF: 005.915.329-64, data de nascimento: 25/12/1979, casado, contador, SC-026366/O-0, residente a Rua Lico Amaral, 205, /Ap. 65, Edifício Mikonos, Bom Bosco, CEP: 88307-010, Itajaí-SC; **Diretor de Educação Continuada:** Daniela Sanjuan, brasileira, CPF: 160.678.818-37, data nascimento: 06/03/1972, solteira, contadora, CRC SC-201979/O-3, residente a Rua Valdevino Vieira Cordeiros, 25, Ressacada, CEP: 88307-370, Itajaí- SC; **Diretor de Patrimônio:** Eduardo José Bohora Gonçalves, brasileiro, CPF: 352.008.129-68, data de nascimento: 20/09/1958, casado, contador, CRC SC-010164/O-4, residente a Rua Aristides Estevão da Silva, 521, Ressacada, CEP: 88307-393, Itajaí-SC; **SUPLENTE DA DIRETORIA: Suplente de Secretário:** Simone Cleusa Nunes, brasileira, CPF: 043.449.669-37, data nascimento: 09/05/1984, solteira, contadora CRC SC-040735/O-6, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 144, apart. 1004, Vila Operária, CEP: 88303-230, Itajaí-SC; **Suplente do Diretor Financeiro:** Roger Vedes, brasileiro, CPF: 057.791.449-90, data de nascimento: 26/08/1987, solteiro, contador CRC SC-039717/O-5, residente a Rua Arlindo Werner, 218, Apto. 04, Cidade Nova, CEP: 88308-623, Itajaí-SC; **Suplente do Diretor de Relações Públicas e Sociais:** Marnei Luchtenberg, brasileiro, CPF: 716.349.839-04, data de nascimento: 29/04/1968, casado, contador, CRC SC-020834/O-7, residente a Rua Antônio de Souza Cunha, 96 – Dom Bosco, CEP: 88307-270, Itajaí-SC; **Suplente do Diretor de Patrimônio:** Charlene Karin Cordeiro Tamião Pereira, brasileira, CPF: 005.358.069-90, data nascimento: 01/09/1981, casada, contadora, CRC SC-029273/O-03, residente e domiciliada Rua Alberto Werner 615 Apart. 601 Vila Operária, CEP: 88303-161, Itajaí-SC; **Suplente de Diretor de Educação Continuada:** Ledineia de Borba Gallassini, brasileira, CPF: 036.274.309-64, data nascimento: 25/01/1982, casada, contadora CRC SC-030920-O-0, residente e domiciliada na Rua Ermino Machado, 481, casa, Cordeiros, CEP: 88310-090, Itajaí-SC. **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:** Ricardo Lino da Silva, brasileiro, CPF: 004.191.999-85, data nascimento: 06/12/1979, casado, contador, CRC SC-028853/O-9, residente e domiciliado na Rua Joaquim Falco Uriarte 357, Residencial 01 - São Judas, CEP: 88303-380, Itajaí-SC; Tarcísio Ricardo, brasileiro, CPF: 058.313.309-66, data de nascimento: 16/05/1988, casado, contador, CRC SC-031760/O-0, residente e domiciliado na Av. Joca Brandao, 217, Apart. 901 – Centro, CEP: 88301-440, Itajaí-SC; João Carlos Dos Santos, brasileiro, CPF: 216.291.379-87, data de nascimento: 25/09/1956, casado, contador CRC SC 008719/O-4, residente e domiciliado Rua Alberto Werner, 190, Vila Operária, CEP: 88303.161, Itajaí-SC; **SUPLENTE:** Luiz Henrique Rodrigues de Almeida, brasileiro, CPF: 078.533.569-27, data de nascimento: 11/09/1994, divorciado, contador CRC-SC 042094/O-8, residente e domiciliado na Rua Camboriú, 442, apart. 1001, Fazenda, CEP: 88301-451, Itajaí-SC, Maria Liliâne Ferracioli, brasileira, CPF: 320.015.419-53, data de nascimento: 26/03/1959, divorciada, contadora CRC-SC 039206O, residente e domiciliada na Rua Selma Zimmermann, 180 Apart. 303 BL D1 Bela Vista, CEP: 89110-000, Gaspar-SC, Andrey Ovidio Flores, brasileiro, CPF: 087.164.069-40, data de nascimento: 19/03/1997, divorciado, contador CRC-SC 043716/O-0, residente e domiciliado na Rua 254 A 533 AP 503 Ed. Vale do Sol, Meia Praia, CEP: 88220-000, Itapema-SC. **Delegados Representantes junto a Federação:** Efetivos: Andreza Patrícia Vieira dos Santos e Taiana Ramos Schiffer; Suplentes: Christiano Luiz e Roger Vedes, todos já qualificados. Os novos membros ora eleitos ficam automaticamente empossados e exercerão seus cargos no período de (01/01/2025) primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco a (31/12/2027) trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e sete. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Presidente dos trabalhos declarou encerrada a assembleia às 18h30min., cabendo a mim, Maria Salete Sandri Rogalla, Secretária *ad hoc*, lavrar a presente

ata, que recebe, depois de lida e aprovada, a assinatura dos novos membros da Diretoria e componentes da mesa diretora.



Andreza Patrícia Vieira dos Santos
Presidente Eleita

Taiane Ramos Schiffer
Vice-Presidente

Christiano Luiz
Secretario Administrativo

Jean Carlo Barbi
Diretor Financeiro

José Luiz Vailatti
Diretor de Relações Públicas e Sociais

Daniela Sanjuan
Diretor de Educação Continuada

Eduardo José Bohora Gonçalves
Diretor de Patrimônio

Simone Cleusa Nunes
Supl. de Secretario

Roger Vedes
Supl. Diretor Financeiro

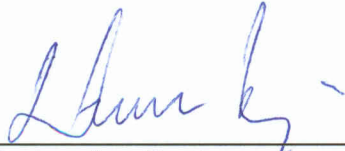
Marnei Luchtenberg
Supl. Diretor Relac. Publicas e Soc.

Charlene Karin Cordeiro Tamião
Supl. Diretor Patrimônio

Ledineia de Borba Gallassini
Supl. Diretor Educ. Continuada

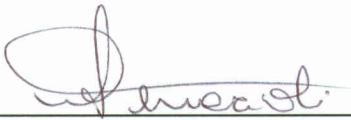
Ricardo Lino da Silva
Conselho Fiscal - Efetivo

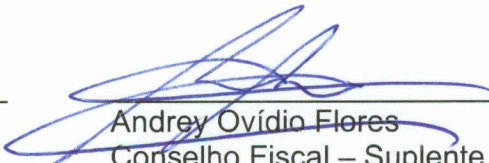
Tarcísio Ricardo
Conselho Fiscal - Efetivo


João Carlos dos Santos
Conselho Fiscal - Efetivo


Luiz Henrique Rodrigues de Almeida
Conselho Fiscal - Suplente




Maria Liliane Ferracioli
Conselho Fiscal - Suplente

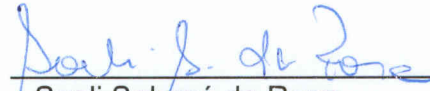

Andrey Ovídio Flores
Conselho Fiscal - Suplente


Mirian Terres dos Santos
Presidente da Assembleia


Israel Borges Floriani
1º Mesário


Suanne Kristini da Rosa Wisnieski
2ª Mesária


Maria Salete Sandri Rogalla
Presidente da Mesa
Secretária da Assembleia


Soeli Salomé da Rosa
Advogada
OAB/SC nº 49850

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

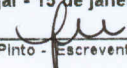
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014486 Data: 15/01/2025 Livro: 0021 Folha: 090
Registro: 015313 Data: 15/01/2025 Livro: A-106 Folha: 183
Registro Origem: 000480 Data: 19/12/1988 Livro: A-003 Folha: 036

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Ordinária para
Realização das Eleições Gerais da Nova Diretoria, Conselho de
Apresentante: Soeli Salomé da Rosa

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$
26,46, ISS: R\$ 2,91 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº: 645295
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HJC49319-CFT9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 15 de janeiro de 2025


Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada



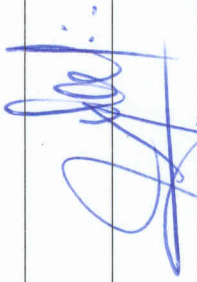


Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região

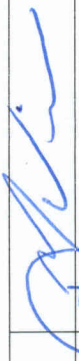
Ata ELEIÇÃO 2025-2027 (1) (1055751)

SEI 9079626110000694.000036/2025-73 / pg. 51



Cleavie J. Rosa	433.532.159-72	
Franciso Ricardo	058.313.309-66	
Daniela Sauguan	160.678.818-37	
Vitorio Carreras	294942499-68	
Roger Veder	052.231.448-90	
ROBSON FERNANDES	908.178.778-91	
EMANUEL REZETO	100.946.052-011	
WILLIAM RODRIGO DE MORAES	065.629.649-62	
MANUEL FLORIANO FREIXOTO BRITO	659.324.479-13	
Renato César Lope de Silva	850.763.259-91	
MARCUS VINICIUS DA SILVA	047.202.879-05	
Matheus Jo	049.990.859-76	
De Lihany Jenuel	3.20.015.419-53	
Fernando fernand. Tren	055.713.869-83	
Rafaela G. B. Souza	003.786.009-74	
Leon Carlos Zili	007.247.769-05	
LUIZ CARLOS BARBIN	291.403.079-72	
INIO CELSO BARBIN	212.436.069-78	



MARCO ALE XANDRE VICENTE	043 096 499 47	
ANDREZA P.V. DOS SANTOS	939.603.603 - 91	
Taiane Romo Schaff	062.580.129 - 65	
bedirine de Souza Gallarini	036.274.309 - 64	
Strong Gallarini Melchiorli	004 555 689 - 81	
ROSANE OLIVEIRA	914 695 979 34	
Renato Ferreira	494 370 709 - 20	
RICARDO LINDO DA SILVA	004 191 999 - 85	
EDUARDO NOBRE LOPES CONCEIÇÃO	552 008 129 68	
Dsna R ROCHA	464.422.949-00	
ORLI ASSI	595.890.439-68	
MARNEI LOCHTEBERG	716 349 839 - 04	
Simone Clara Nunes	043.449.669 - 37	
Rodrigo de Lima Machado	908.192.509-10	
Roberto Zambelli	005915329 64	
WILSON L. DE SOUZA	153 976 539 - 31	
MARCOS VINÍCIUS SCHATT	864.224.809 - 20	
Pablo Juliano Barboza	003.335.079-59	
Ginly Cristina N. beardini	006.908.269-31	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAJAÍ
Saulo Liberato Heusi
Sileno Malburg Heusi - Oficial Substituto



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 15/01/2025, foi protocolado sob nº 14486, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 15/01/2025, sob nº 15313, livro A-106, folha 183, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Soeli Salomé da Rosa.

Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Ordinária para Realização das Eleições Gerais da Nova Diretoria, Conselho de Representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal para o Período de Janeiro de 2025 à Dezembro de 2027 do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região, datada de 13/11/2024.

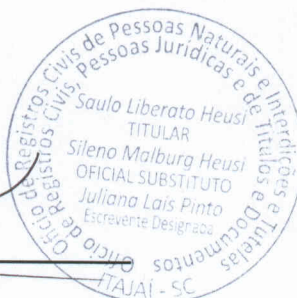
Indicadores: Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região, Entidade Sindical; Mirian Terres dos Santos, Presidente da Assembleia; Israel Borges Floriani, 1º Mesário; Suyanne Kristini da Rosa Wisnieski, 2ª Mesária; Maria Salette Sandri Rogalla, Secretária da Assembleia; Andreza Patrícia Vieira dos Santos, Presidente / Delegado Representante junto a Federação Efetivo; Taiane Ramos Schiffer, Vice-Presidente / Delegado Representante junto a Federação Efetivo; Christiano Luiz, Secretário Administrativo / Delegado Representante junto a Federação Suplente; Jean Carlo Barbi, Diretor Financeiro; José Luiz Vailatti, Diretor de Relações Públicas e Sociais; Daniela Sanjuan, Diretora de Educação Continuada; Eduardo José Bohora Gonçalves Filho, Diretor de Patrimônio; Simone Cleusa Nunes, Suplente de Secretário; Roger Vedes, Suplente de Diretor Financeiro / Delegado Representante junto a Federação Sup.; Marnei Luchtenberg, Suplente de Diretor de Relações Públicas e Sociais; Charlene Karin Cordeiro Tamião, Suplente de Diretor de Patrimônio; Ledinéia de Borba Gallassini, Suplente de Diretor de Educação Continuada; Ricardo Lino da Silva, Conselho Fiscal Efetivo; Tarcisio Ricardo, Conselho Fiscal Efetivo; João Carlos dos Santos, Conselho Fiscal Efetivo; Luiz Henrique Rodrigues de Almeida, Conselho Fiscal Suplente; Maria Liliane Ferracioli, Conselho Fiscal Suplente; Andrey Ovidio Flores, Conselho Fiscal Suplente.

Característica: Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 480, Livro A-03, 1ª alteração estatutária: registro n. 3003, livro A-13; 2ª alteração estatutária: registro n. 10411, livro A-87.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 15 de janeiro de 2025


Juliana Laís Pinto
Escrevente Autorizada
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro
Itajaí - SC - CEP: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009



Digitado por: Juliana Laís Pinto
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HJC49319-CFT9)

1 ISS - R\$ 2,91

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,08

Total: R\$ 181,55



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HJC49319-CFT9
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, PARA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DA SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA COM CONSOLIDAÇÃO DO SINDICATO E CONSOLIDAÇÃO DO MESMO. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h30min., em primeira chamada, não havendo o número de associados suficiente, após 01 (uma) hora, em segunda convocação às 11h30 min., sede à Rua José Ferreira da Silva, n. 43 segundo andar, nesta cidade de Itajaí, SC., reuniram-se em assembleia geral extraordinária de reforma estatutária os senhores associados do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região, registrando-se a presença de 15 (quinze) associados, cujas presenças estão devidamente consignados em lista própria. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Contador José Carlos Perão, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 181.319.649-49, Cédula de Identidade 4/R 232.018 tendo como órgão emissor SSI/SC, Residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 406, apto. 401, bairro Vila Operária, Itajaí, SC, que convidou a mim Ranieri Angioletti, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 430.428.999-34, Cédula de Identidade RG. 1.230.809 tendo como órgão emissor SSP/SC, Residente e domiciliado a Rua Vereador Luiz Soares, 20, casa 1, Bairro Fazenda, Itajaí, SC, para secretariar a sessão, o que aceitei. Verificado a existência de quorum suficiente, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia e deu abertura dos trabalhos, prosseguindo, a pedido do Presidente foi lido o Edital de Convocação, o qual transcrevo na íntegra: "SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCAM os associados em dia com suas obrigações Estatutárias para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará na sede do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região - Sindicont, nesta cidade, na Rua: José Ferreira da Silva, 43, 1º Andar, Sala, 01, CEP 88 301-335, Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina no dia 12 de dezembro de 2016, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados às 10h30 min., ou em segunda convocação às 11h30 min., com qualquer número de associados presentes na sede da entidade para deliberar sobre a seguinte, **ORDEM DO DIA:** Alteração dos Estatutos Sociais da Entidade. Itajaí, 11 de novembro de 2016. Presidente – Marcos Alexandre Emílio". Ato Contínuo, o Presidente da Assembleia solicitou que procedesse a leitura do Projeto da Segunda Reforma Estatutária, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA COM CONSOLIDAÇÃO DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SINDICONT ITAJAÍ E REGIÃO. CAPÍTULO PRIMEIRO - SEDE, FINALIDADE E BASE TERRITORIAL - Art. 1º - O artigo primeiro do ESTATUTO e PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA passam a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Único** – a partir desta data o Estatuto da entidade passa a ser regulamentado por cláusulas, parágrafos; exemplo: Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, Segundo e letras "a", "b"... ou em Algarismo Romanos, I, II e III... **Cláusula Primeira** - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO, adotará como sigla a expressão **SINDICONT – ITAJAÍ E REGIÃO**, fundado em dez de julho de hum mil novecentos e**

setenta e quatro (10/07/1974), reconhecido por Carta Sindical expedida através do processo 500.664, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o código sindical número 012.059.01580-0 em doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e dois (12/08/1982), com sede, foro, à Rua José Ferreira da Silva, 43, 1º Andar, Sala, 01, CEP 88 301-335, Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina, com tempo de duração indeterminado, sem finalidade econômica é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos Contabilistas, na base territorial dos seguintes municípios: **Itajaí, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras**, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, integrante do sistema confederativo da representação sindical dos profissionais da contabilidade, a que se refere o art.8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, regendo-se por este estatuto e Legislação Correlata. **CAPÍTULO QUARTO - CONSELHO DE EX-PRESIDENTES, ASSOCIADOS COM DESTAQUES NA PRÓPRIA ENTIDADE OU EM CONSELHOS SUPERIORES DO SISTEMA.** A Cláusula Vigésima Quinta – Do ESTATUTO e primeira REFORMA ESTATUTÁRIA passam a ter a seguinte redação: **Cláusula Vigésima Quinta** – Fica instituído o Conselho de Ex-Presidentes, Associados com Destaque no próprio SINDICONT ITAJAÍ E REGIÃO ou em outros Conselhos Superiores do Sistema, Fecontesc, Sescon - SC., e CRC/SC; **Parágrafo Único** – A finalidade deste Conselho de Ex-Presidentes e outros membros afins, conforme *caput* da Cláusula Vigésima Quinta é manter a unidade da entidade em nossa base territorial; **PRORROGAÇÃO DE MANDATO** – Em conformidade com o que determina o Estatuto o mandato desta diretoria expira-se em fevereiro de 2017, fica prorrogado este mandato até 31 de dezembro do ano de dois mil e dezessete. Faz-se necessário esta prorrogação tendo em vista que a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, também prorrogou o mandato da atual diretoria para o mesmo período. **EXCLUSÃO DE PARTE DO ICISO XII.** O inciso xii da Cláusula Décima Quinta, apartir desta reforma passa a vigorar com a seguinte redação: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão. **DA CONSOLIDAÇÃO – CAPÍTULO PRIMEIRO - SEDE, FINALIDADE E BASE TERRITORIAL - Cláusula Primeira** - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO, que adota como sigla a expressão SINDICONT – ITAJAÍ E REGIÃO, fundado em dez de julho de hum mil novecentos e setenta e quatro (10/07/1974), reconhecido por Carta Sindical expedida através do processo 500.664, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o código sindical número 012.059.01580-0 em doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e dois (12/08/1982), com sede o foro, à Rua José Ferreira da Silva, 43, 1º Andar, Sala, 01, CEP 88 301-335, Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina, com tempo de duração indeterminado, sem finalidade econômica é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de Profissionais da Contabilidade, na base territorial dos seguintes municípios: **Itajaí, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Balneário Piçarras**, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, integrante do sistema confederativo da representação sindical dos profissionais da contabilidade, a que se refere o art.8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, regendo-se por este estatuto e Legislação Correlata. **Parágrafo Único** – Poderão ser instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicont - Itajaí e Região, de acordo com as necessidades. **DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO - Cláusula Segunda** - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO: Representar no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses dos Profissio-

nais da Contabilidade, na forma do estabelecido no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal/1988; a) Eleger e designar representantes da respectiva categoria; b) Fixar a contribuição confederativa para o custeio do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, conforme prevê o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, devida por todos os integrantes da categoria profissional, bem como as mensalidades devidas pelos associados; c) Conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e união entre eles; d) Colaborar com os Poderes Públicos, como órgão intérprete, técnico e consultivo, no estudo de soluções dos problemas que se relacionem com a categoria que representa; **Cláusula Terceira** - São deveres do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO: a) Não manter cargos eletivos cumulativamente com funções remuneradas pelo SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO ou entidade de grau superior; b) Intervir em todo e qualquer processo administrativo e judicial, ou intentar medidas judiciais em defesa do interesse coletivo da categoria; c) Promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências, e congressos para a atualização profissional de seus associados. **Cláusula Quarta** - São condições para o funcionamento do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO: a) Observância das leis e do princípio de moral e compreensão dos deveres cívicos; b) Na sede do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, manter-se-ão livros ou registros em arquivos magnéticos, de cadastro de associados, do qual deverá constar entre outras informações o nome e o número de registro no CRC/SC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina); c) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos. d) Abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária. **CAPÍTULO SEGUNDO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Cláusula Quinta** - A todo o indivíduo que por atividade profissional, devidamente habilitado junto ao CRC/SC, exerça a profissão de Técnico em Contabilidade ou Contador, é assistido o direito de ser admitido como associado no SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO. **Cláusula Sexta** - São direitos dos associados: a) Participar, votar e ser votado, em assembleia geral; b) Requerer com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de assembleia geral extraordinária; c) Utilizar os serviços prestados pelo sindicato; d) Usufruir os benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato; e) Apresentar proposições sobre matérias de interesse dos Profissionais da Contabilidade da base territorial respectiva. **Cláusula Sétima** - São deveres dos associados: a) Comparecer nas assembleias gerais e acatar as suas decisões; b) Pagar nos prazos estipulados, as contribuições confederativas e mensalidades associativas, bem como quaisquer outras fixadas pela assembleia geral ou previstas em lei; c) Observar as disposições deste Estatuto e prestigiar o SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO. **Cláusula Oitava** - Em caso de infração, o associado estará sujeito às seguintes penalidades: I - À pena de suspensão de direitos até 03 (três) meses, quando: a) Por ausência injustificada a três sessões consecutivas da assembleia geral; b) Por atraso no pagamento das contribuições previstas na letra "b", da cláusula anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa; c) Por não acatar as deliberações da entidade emanada da assembleia geral ou de sua Diretoria. II - À pena de eliminação do quadro de associados se dará: a) Por cassação de seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade; b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que tratam o inciso I; a) Por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO. **Cláusula Nona** - As penalidades previstas na cláusula oitava serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado à Assembleia Geral, **Parágrafo Primeiro** - Antes da aplicação da pena, o associado será notificado e terá o



prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, a contar da data do AR (Aviso de Recebimento) juntado nos autos; **Parágrafo Segundo** - Em igual prazo poderá o associado recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada em até 60 (sessenta) dias, especialmente para esse fim; **Parágrafo Terceiro** - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto. **Parágrafo Quarto** - A suspensão ou eliminação do associado, não o desonera da obrigação de pagar as contribuições confederativas, como também as mensalidades associativas vencidas, ou qualquer outra estabelecida em lei. **Cláusula Décima** - O associado eliminado poderá reingressar ao SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, desde que: I – Por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado; II – Efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente pelos índices legais.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS - Cláusula Décima Primeira - São órgãos de administração do Sindicato: I – A Assembleia Geral Ordinária (AGO); II – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE); III – A Diretoria; IV – O Conselho Fiscal (CF); V – Conselho de Ex-Presidentes, Associados com Destaque na própria Entidade ou em Conselhos Superiores do Sistema. (CEPAS) - **SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL - Cláusula Décima Segunda** - A Assembleia Geral Ordinária, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, com a atribuição de: I – Estabelecer as diretrizes gerais da ação do Sindicato e verificar sua observância; II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; III - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; IV – Autorizar a alienação dos bens imóveis de propriedade da entidade ou eventuais aquisições destes pela Diretoria, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações pecuniárias, em primeira chamada, e, em segunda chamada, com qualquer número de presença, sendo que a deliberação será tomada por voto de maioria dos sócios presentes; V – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria. VI - Alterar o estatuto. VII - Aprovar as contas. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. **Parágrafo Segundo** - A votação prevista no inciso II será feita por escrutínio secreto. **Parágrafo Terceiro** - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem presidir os trabalhos. **Parágrafo Quarto** - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de votos se estiver no pleno gozo dos seus direitos de associado e quite com as contribuições e mensalidades. **Cláusula Décima Terceira** - A Assembleia Geral reunir-se-á: I – Ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento, bem como eleições de sua competência; II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feitos a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão: a) Tratar dos assuntos constantes da pauta para que foram convocadas; b). Instalar-se em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em Segunda convocação, no prazo máximo em até 01 (uma) hora depois, com a presença de qualquer número de associados; exigida a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II. **Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, cumprida as exigências deste Estatuto, não poderá

se opor o Presidente do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO; que a convocará em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do edital de convocação. Caso o Presidente não o faça, a (AGE) será convocada pelos associados que deliberaram por sua realização.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, com resumo publicado em jornal de grande circulação em sua base territorial, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e através de correspondência enviada a cada associado, podendo esta, ser substituída por transmissão eletrônica via internet (e-mail); Para que a convocação via (e-mail) tenha eficácia, os convocados deverão responder o e-mail confirmando o recebimento; **Parágrafo Quarto** - Em nenhum momento será aceito o exercício das obrigações e direitos pelos associados através de procurações outorgadas para membros da diretoria, associados ou até mesmo procurações *ad juditia*. **SEÇÃO III – DA DIRETORIA - Cláusula Décima Quarta** -

A Diretoria será composta por 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), para um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição; sendo que, para o cargo de presidente, por apenas mais um mandato. Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário Administrativo; d) Diretor Financeiro; e) Diretor de Patrimônio; f) Diretor de Relações Públicas; g) Diretor de Educação Continuada; h) Cinco (5) Membros suplentes da Diretoria; assim distribuídos: - Suplente do Secretario Administrativo; Suplente do Diretor Financeiro; - Suplente do Diretor de Patrimônio; - Suplente do Diretor de Relações Públicas; - Suplente do Diretor de Educação Continuada; **Cláusula Décima Quinta** -

À Diretoria compete: I – Apreciar assuntos de interesse da categoria, propondo medidas concretas a serem adotadas pelo SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO; II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa; III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, as Resoluções e de mais atos, sejam da Assembleia Geral Ordinária ou do conselho Fiscal; IV – Zelar pelo patrimônio do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, eventual necessidade de alienação de bens; V – Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço do ano anterior e proposta orçamentária para o exercício seguinte; VI – Elaborar o Regimento Interno do SINDICONT – ITAJAÍ E REGIÃO, submetendo-o a aprovação da (AGE), especialmente convocada para tal fim; VII – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto; VIII – Eleger ou escolher os representantes da categoria, perante os órgãos ou instituições onde se fizerem necessários; IX – Desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pelas Assembleias Gerais e/ou Extraordinárias; X – Dentro de sua base territorial, nomear e destituir delegados regionais ou locais do SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, quando julgar necessário. XI – Indicar junto ao CRC/SC, com aprovação da maioria absoluta dos membros da diretoria, representante da categoria, devidamente filiado e em situação regular perante o SINDICONT - ITAJAÍ E REGIÃO, para ocupar, como também substituir, o cargo de Delegado do CRC/SC para a região. XII Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão. XIII - Escolher entre os membros eleitos da diretoria e do conselho fiscal efetivos e suplentes, 2 (dois) delegados efetivos e seus respectivos suplentes para a representação legal junto a Fecontesc. **Parágrafo Único** - a primeira vaga do cargo de delegado efetivo repre-

sentante junto a Fecontesc é exclusiva do Presidente eleito do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO; Cláusula Décima Sexta - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes. **Cláusula Décima Sétima** - Ao Presidente incumbe: I - Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO e cumprir as deliberações emanadas da Diretoria; **Parágrafo Primeiro** - O Presidente terá função executiva, devendo submeter à apreciação dos demais membros da diretoria, todas as matérias de interesse da entidade, mesmo as de natureza administrativa, cabendo-lhe cumprir estritamente o que for deliberado por aquele colegiado, tendo cada membro 01 (um) voto nas decisões, deliberando-se por voto da maioria. **Parágrafo Segundo** - O Presidente poderá agir isoladamente quando se tratar de assunto urgente e inadiável, devendo, contudo, submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria na primeira reunião que ocorrer após o fato; II - Representar legalmente o SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente inclusive perante a Administração Pública, podendo delegar poderes e constituir advogado para a defesa dos interesses do mesmo; III - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, Ordinária e da Diretoria; IV - Fazer, elaborar e assinar os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento; V - Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais papéis de crédito; VI - Contratar servidores fixar-lhes a remuneração e demiti-los, fazendo comunicação à Diretoria na reunião seguinte; VII - Designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria quando se tratar de atribuição que independa da eleição; VIII - Desempenhar todas as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelas Assembleias Gerais, Extraordinárias e pela Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivos. **Cláusula Décima Oitava** - Ao Secretário Administrativo compete: I - Exercer todas as atribuições de gestão administrativa na área da secretaria; II - Substituir, sem prejuízo de suas funções: a) O Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente; b) O Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos; **Cláusula Décima Nona** - Ao Diretor Financeiro compete: I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os controles de valores financeiros do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO; II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos; III - Dirigir e executar os trabalhos de sua competência; IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancezes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado; V - Depositar os numerários do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas; VI - Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato, destinado à produção de renda; VII - Substituir o Secretário Administrativo em suas faltas e impedimentos. VIII - Promover e coordenar os trabalhos relativos à captação de fundos, contribuições, mensalidades associativas e outras regulamentares, podendo para tanto utilizar-se dos meios que melhor convir ao SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO; IX - Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral ou Extraordinária, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte; **Cláusula Vigésima** - Ao Diretor de Patrimônio compete: I - Manter atualizado

os registros relativos aos bens móveis e imóveis da entidade, registrando-os em livro próprio, com suas características e especificações; II – Auxiliar a Diretoria na tomada de preços para aquisição ou venda de bens de propriedade do Sindicato; III – Zelar pela conservação e integridade dos bens patrimoniais, móveis ou imóveis, identificando-os adequadamente e promovendo a manutenção dos mesmos, quando necessário. **Cláusula Vigésima Primeira** - Ao Diretor de Relações Públicas compete: I – Auxiliar a Diretoria em suas atribuições no que pertine às relações com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, mídia em geral e entidades sindicais; II – Sob a orientação da Diretoria, manter contato periódico com os delegados regionais, autoridades públicas e demais entidades, em matéria de interesse do SINDICATO - ITAJAI E REGIÃO; III – Promover atividades sociais e culturais; IV – Propagar a boa imagem da categoria através dos meios de comunicação, zelando pelos conteúdos, bem como, trabalhar na produção dos mesmos, visando valorizar o Profissional da Contabilidade no meio econômico e social; V – Manter o Profissional informado, sobre tudo quanto pode lhe proporcionar seu sindicato: **Cláusula Vigésima Segunda** - Ao Diretor de Educação Continuada compete: I – Manter-se em sintonia com os anseios da classe contábil, buscando proporcionar o aprimoramento do conhecimento profissional dos associados, face à dinâmica e rapidez com que ocorrem as mudanças; II – Buscar junto aos órgãos públicos, sempre que necessárias instruções coletivas a cerca de assuntos originários de mudanças legais. III – Primar pela prática constante da ÉTICA entre os profissionais fazendo com que a categoria reconheça que sua força está na união. IV – Promover intercâmbio com entidades educacionais e outros organismos, visando o aprimoramento pessoal e profissional, bem como, buscando a realização de cursos e palestras de interesse dos associados. V - Difundir os projetos de formação oriundos das entidades contábeis; **Cláusula Vigésima Terceira** - Aos membros suplentes da diretoria competem: I - Substituir no todo ou parte, pelo impedimento ou vacância, para o qual foi eleito, exercendo as funções pertinentes aos cargos; **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL - Cláusula Vigésima Quarta** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos. **Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho Fiscal compete: a) Eleger seu Presidente, Secretário e Relator, no prazo de 10 (dez) dias após a posse efetiva; b) Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, sobre o balanço anual, os balancetes mensais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda; c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio, bem como requerer no momento que julgar necessário vista aos registros contábeis e os respectivos documentos de origem; d) Visar os registros contábeis quando da prestação de contas da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á: a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior; b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira. **Parágrafo Terceiro** - Compete ao Presidente do Conselho convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo secretário do Conselho. **CAPÍTULO QUARTO - CONSELHO DE EX-PRESIDENTES, ASSOCIADOS COM DESTAQUES NA PRÓPRIA ENTIDADE OU EM CONSELHOS SUPERIORES DO SISTEMA. Cláusula Vigésima Quinta** – Fica instituído o Conselho de Ex-Presidentes,



Associados com Destaque no próprio SINDICONT ITAJAÍ E REGIÃO ou em outros Conselhos Superiores do Sistema, Fecontesc, Sescon-Sc, e CRC/SC;

Parágrafo Único - A finalidade deste Conselho de Ex-Presidentes e outros membros afins, conforme *caput* da Cláusula acima é manter a unidade da entidade em nossa base territorial;

CAPÍTULO QUINTO - DAS ELEIÇÕES - Cláusula Vigésima Sexta - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, aplicando no que couber as previsões da Cláusula Décima Terceira, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes critérios: I – As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO, se realizarão em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim, mediante edital de convocação que mencionará: nome da entidade, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria, data, local e horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para a instalação da Assembleia e de votação, que será afixado na secretaria, remetido aos associados e publicado, em resumo, em jornal de grande circulação no município da sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito, sendo que o prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital. II – A chapa deverá ser registrada através de carta, em 2 (duas) vias dirigida ao Presidente do SINDICONT - ITAJAI e REGIÃO, devidamente protocolada na secretaria do Sindicato, contendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos e seus Suplentes, acompanhada de cópias dos respectivos documentos legais de identificação, comprovante de regularidade junto ao CRC-SC, certidão negativa de distribuição na Justiça Comum e Justiça Federal da sua Comarca.

Parágrafo Primeiro - A carta para o registro de chapa deverá ser assinada pelo candidato ao cargo de presidência do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO.

Parágrafo Segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada o Presidente notificará o interessado (a) para que promova a correção no prazo máximo de 48 horas, sob pena de ser recusado o registro.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo para registro das chapas, o presidente publicará edital por meio de sua fixação no mural da secretaria do Sindicato, contendo as chapas registradas.

Parágrafo Quarto - Não havendo registro de chapas no prazo legal, o presidente da entidade convocará novo pleito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas com base nos mesmos critérios previstos. III – Garantia de sigilo e de inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável; IV – Os candidatos deverão: a) - Integrar o quadro de associados há, no mínimo, 01(um) ano; a) Não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos da administração ou representação sindical que haja exercido; b) Não incorrer na inelegibilidade de que trata a Cláusula Trigésima Terceira; c) Não Ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena; V – As impugnações de candidatos devem ser requeridas por escrito sob protocolo, encaminhado ao Presidente da entidade, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do edital mencionado no parágrafo terceiro do inciso II desta Cláusula, tendo o candidato impugnado, após comunicado pelo Presidente, igual prazo para apresentar defesa escrita à Diretoria em consonância com o **CONSELHO DE EX-PRESIDENTES, ASSOCIADOS COM DESTAQUES NA PRÓPRIA ENTIDADE OU EM CONSELHOS SUPERIORES DO SISTEMA. CEPAS**, que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias decidirão so-

bre a impugnação apresentada, comunicando em 24 (vinte e quatro) horas, sua decisão às partes envolvidas. VI – Da decisão da Diretoria e do **CEPAS** caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária em cinco (05) dias através de requerimento escrito, que decidirá em igual prazo, em última e irrecurável instância.

Cláusula Vigésima Sétima - Em caso de empate, no pleito eleitoral, o Presidente convocará por edital nas mesmas condições da primitiva, nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, somente com as chapas empatadas. **Cláusula Vigésima Oitava** - A critério da Diretoria e do **CEPAS**, poderá ser instituída urna itinerante, devendo funcionar nesses casos, uma móvel e outra fixa na sede do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO, podendo cada chapa indicar um fiscal para acompanhar a votação em ambas as urnas. **Cláusula Vigésima Nona** - As Mesas Coletora e Apuradora de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois Mesários, indicados pela Diretoria, ou pelo Presidente. **Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos da Mesa Coletora de Votos terão a duração de 6 (seis) horas. **Parágrafo Segundo** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão a lista própria e votarão em separado. **Parágrafo Terceiro** - No encerramento da sessão eleitoral será lavrada uma ata. **Cláusula Trigésima** - A Mesa Apuradora de Votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade das mesmas pessoas indicadas para a coleta de votos. **Parágrafo Primeiro** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e a maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - A posse da nova diretoria dar-se-á automaticamente no último dia do mandato da diretoria em exercício. **Cláusula Trigésima Primeira** - A eleição será válida com o comparecimento de qualquer número dos associados em condições de votar. **Cláusula Trigésima Segunda** - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da realização do pleito. **Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos. **CAPÍTULO SEXTO - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO** - **Cláusula Trigésima Terceira** - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, infringir dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO será aplicada a pena de suspensão por até 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo Único**. No caso de falta grave ou sendo o infrator reincidente, será aplicada a pena de perda de mandato. **Cláusula Trigésima Quarta** - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de: I – malversação do patrimônio da entidade; II – abandono do cargo; III – na hipótese referida no parágrafo único do artigo anterior; IV – ofensas físicas ou morais a membro da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Considera-se abandono de cargo a ausência sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ou dele for exonerado, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos. **Cláusula Trigésima Quinta** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, podendo o infrator apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da intimação, cabendo recurso à Assembleia Geral em igual prazo, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente daquele

colegiado, que correrá da data em que for notificado da decisão da Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de recurso, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a decisão recursal será definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS SUBSTITUIÇÕES - Cláusula Trigésima Sexta - No caso de afastamento temporário ou definitivo (vacância) de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o suplente previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A regra estabelecida no *caput* será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Cláusula Trigésima Sétima - Ocorrendo ausência de membro efetivo, e na impossibilidade de assumir o suplente, caberá a Diretoria nomear dentre os demais associados um substituto, até novas eleições, bem como escolher um novo suplente quando esse passar para condição de efetivo.

Cláusula Trigésima Oitava - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

Parágrafo Segundo - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Parágrafo Terceiro - Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO OITAVO - DA RECEITA - Cláusula Trigésima Nona - Constituem receitas do Sindicato: I - A contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso. IV da Constituição Federal; II - A contribuição sindical na forma prevista em lei; III - A mensalidade associativa instituída, fixada e cobrada de seus associados; IV - Outras receitas produzidas por meios lícitos; V - Doações, auxílios e subvenções;

Parágrafo Primeiro - Na partilha das receitas oriundas da Contribuição Confederativa e Sindical, serão rateadas a quem couber, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A fixação da contribuição confederativa será definida pela Diretoria do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Cláusula Quarenta - A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, inclusive delegacias regionais, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO ou por pessoa de sua indicação, que poderá ser um membro da Diretoria ou sócio da entidade.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento destes órgãos serão disciplinados por regimento aprovado pela Diretoria.

Cláusula Quarenta e Hum - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

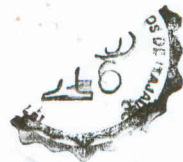
Cláusula Quarenta e Dois - Os prazos constantes deste Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Cláusula Quarenta e Três - No caso de dissolução do SINDICONT - ITAJAI E REGIÃO, deliberada pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Cláusula Quarenta e Quatro - A atual Diretoria, empossada na forma do Estatuto anterior, manterá sua estrutura até o fim do seu mandato;

Parágrafo Único - A atual Diretoria obedecerá, a partir desta data, as diretrizes emanadas deste novo Estatuto.

Cláusula Quarenta e Cinco - O presente estatuto consolidado entrará em vigor na data de aprovação em Assembleia Geral, ficando expressamen-



521 te revogado o estatuto anterior, em todos os seus termos. **Cláusula Quarenta**
522 **e Seis** – Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela diretoria no que
523 lhe couber, ou pela Assembleia Geral, ou ainda pela via legal, ficando eleito o
524 fórum da comarca de Itajaí, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegi-
525 ado que seja. Nada mais havendo a ser tratado, deu o Sr. Presidente por en-
526 cerrada a assembleia, pedindo a mim Ranieri Angioletti, Secretário da Assem-
527 bleia, que lavrasse a presente ata que após lida e aprovada será assinada por
528 quem é de direito.

529
530
531
532 José Carlos Perão
533 Presidente da Assembleia

532 Ranieri Angioletti
533 Secretário da Assembleia

534
535
536
537 Marcos Alexandre Emílio
538 Presidente Sindicont

534
535
536
537 Luiz Tarcísio de Oliveira
538 Advogado – OAB/SC ° 2103



RECONHECIMENTO Nº: 578843 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) RANIERI ANGIOLETTI, (2) MARCOS ALEXANDRE
EMILIO, (3) JOSÉ CARLOS PERÃO
Itajaí, 11 de janeiro de 2017 - Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 9,15 + selo: R\$ 5,55 - Total: R\$14,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ENE81396-9GFL,
ENE81397-1HOP, ENE81398-HIAC
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1ª GUARARA WANDERLINDA NEDEIROS DAVILA (TABELA) 1ª GUSTAVO WANDERLINDA NEDEIROS 1ª AUGUSTO KOERICH DAVILA 1ª ANDRÉ LUIS DE ANDRADE FIGUEIREDO
1ª PAULO SERGIO DOS SANTOS 1ª DIEGO CESAR CARDOSO 1ª GERMANIA CARLOS MIRANDA REIMANN ARAUJO 1ª JEDIA CRISTINA DORING 1ª RITA DAHANE FIGUEIREDO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/10/2025 às 14:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 939.603.609-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68E5.5153.C797.D027 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO
CNPJ: 83.090.449/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:00 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **29F6.CE78.93C7.A510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.090.449/0001-15

Certidão nº: 55381653/2025

Expedição: 19/09/2025, às 10:42:33

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.090.449/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.090.449/0001-15
Razão Social: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI
Endereço: R HERCILIO LUZ 10 2 ANDAR SALA 207 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100418170546315700

Informação obtida em 07/10/2025 14:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO**

CNPJ/CPF: **83.090.449/0001-15**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140306919031**

Data de emissão: **19/09/2025 11:37:16**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 19/09/2025 11:37:15

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/09/2025

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
61508/2025	30/07/2025	28/10/2025	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO	83.090.449/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
250584	SINDICATO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: JOSE FERREIRA DA SILVA, 43	Complemento: AREA ANEXO INTERSINDICAL
Bairro: CENTRO	CEP: 88301-001

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2561508N1248D41

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

DECLARAÇÃO

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sindicato, razão social **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO** situada na **Rua José Ferreira da Silva, 43 – Centro, Prédio da Intersindical, ITAJAI/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº. **83.090.449/0001-15** não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem nesta autarquia, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

ITAJAI (SC) , 19 de setembro de 2025

ANDREZA PATRICIA
VIEIRA DOS
SANTOS:93960360991

Assinado de forma digital por
ANDREZA PATRICIA VIEIRA
DOS SANTOS:93960360991
Dados: 2025.09.19 14:23:21
-03'00'

Andreza Patricia Vieira dos Santos
Presidente

Rua José Ferreira da Silva, 43 – 1º andar – sala 01
Prédio da Intersindical – Centro – CEP 88.301-335 – ITAJAI – SC
sindicont@intersindical.com.br – (47)**3241-0315**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO

1. Considerando a baixa complexidade, o valor e o conhecimento prévio da solução a ser contratada, bem como decisão 337/2024 do tribunal pleno do TCE/SC, corroborando o Art. 72 da lei 14.133/2021, o qual diz respeito a faculdade de elaboração dos documentos de planejamento da contratação, nos casos de contratação direta, ficam dispensados o Termo de Referência, Análise de Riscos e Projeto Básico para a contratação em tela, constando apenas um Estudo técnico Preliminar Simplificado.
2. Ainda, com base no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21, informamos que os únicos documentos a serem juntados a título de habilitação são os relativos a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Fgts, Trabalhista;
3. Feitas as considerações, encaminhamos o presente processo para análise, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025, que tem por objeto a Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo
Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 07/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055848** e o código CRC **E7EC8A53**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 48/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000036/2025-73

Assunto: Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025, considerando as contrapartidas previstas no respectivo Projeto Comercial.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2025 (PCA)**, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **176** pelo valor de **R\$ 3.000,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e relatório 1055848 emitido pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando o objetivo de "inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público";

Considerando a visão institucional do sistema CFC/CRCs que tem por escopo "ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público";

Considerando que o 3º CONTDAY é um evento que tem como propósito promover o desenvolvimento pessoal, motivacional e comportamental dos participantes, além de discutir temas atuais e estratégicos para o futuro da profissão contábil, como a Reforma Tributária, Inteligência Artificial e bem-estar no ambiente de trabalho;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 3.000,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**, atividade **3005** do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme **figura 2** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025 (OBS 1)								
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2025	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	
176	O PATROCÍNIO DO EVENTO PROPORCIONA UM AUMENTO DA VISIBILIDADE DA MARCA; A ASSOCIAÇÃO DA MARCA A UM EVENTO DE PRESTÍGIO, GERAR NETWORKING, ALCANÇAR UM PÚBLICO ESPECIALIZADO NO SETOR CONTÁBIL.	CESSÃO DE PATROCÍNIO, NA CATEGORIA COTA BRONZE, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA O EVENTO "3º CONTDAY" A SER REALIZADO NA CIDADE DE ITAJAÍ/SC, NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025.	R\$ 3.000,00	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3005	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Alteração 16/20; administrativa, i

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2025										
3005 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL - ATIVO										
Informações Orçamentárias										
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liqu
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 12.000,00	-R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	\$ 0,00	R\$ 5.00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$ 100.000,00	-R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 59.500,00	R\$ 59.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 56.500,00	75,33	\$ 18.50
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	R\$ 110.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 115.860,00	R\$ 115.860,00	R\$ 140,00	R\$ 115.860,00	99,88	R\$ 14
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	R\$ 10.000,00	-R\$ 1.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 5.995,00	R\$ 5.995,00	R\$ 2.505,00	R\$ 5.995,00	70,53	R\$ 2.50
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	R\$ 20.500,00	-R\$ 11.043,00	R\$ 9.457,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.457,00	R\$ 0,00	\$ 0,00	R\$ 9.45
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.375,52	R\$ 2.375,52	R\$ 7.624,48	R\$ 2.375,52	23,76	R\$ 7.62
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	R\$ 24.400,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 19.400,00	R\$ 13.783,79	R\$ 13.783,79	R\$ 5.616,21	R\$ 13.783,79	71,05	R\$ 5.61



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, Coordenador, em 07/10/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056646** e o código CRC **7EA9F1C0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 40/2025/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000036/2025-73
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.
ASSUNTO: Cessão de patrocínio para evento

Parecer 40/25/DIR

Em 08 de outubro de 2025.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000694.000036/2025-73 - Cessão de patrocínio para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025.

Considerando processo administrativo (PA) 9079626110000694.000036/2025-73 de 29 de setembro de 2025, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de desenvolvimento profissional.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) 9079626110000694.000036/2025-73.

Considerando parecer 048/2025 de 07 de outubro de 2025 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 08/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057826** e o código CRC **27EB97F2**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1057826

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 1057826), que versa sobre a Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de nº 31/2025, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 08/10/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058215** e o código CRC **7DC08D4D**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1058215

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 31/2025, que tem por objeto a Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 08/10/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058218** e o código CRC **4C73E55B**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1058218

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000036/2025-73
INFORMAÇÃO

Tendo em vista o erro material na cláusula primeira - OBJETO - da minuta contratual (SEI 1055750), nova minuta retificada foi anexada ao processo (SEI 1058800).

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 08/10/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058750** e o código CRC **A0ED1F4B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000694.000036/2025-73)

Termo de Contrato n.º: xx/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO, situada na na Rua José Ferreira da Silva, 43 – Prédio da Intersindical – Centro, cidade de ITAJAI/SC, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamengo, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o evento "**3º CONTDAY**" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

- 2.2.1. Nome: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO
- 2.2.2. CNPJ: 83.090.449/0001-15

2.3. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Inserção da logomarca do CRCSC em todos os materiais de divulgação (online e impressos);
- Backdrop do evento;
- Apresentações em telão durante o evento.
- Agradecimento oficial durante a abertura e encerramento.
- Inclusão de material institucional do CRCSC no kit do participante

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente

contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 31/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por



estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Andreza Patricia Vieira dos santos
CPF: 939.603.609-91
Presidente

Florianópolis, 08 de outubro de 2025.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Depto. de Infraestrutura CRCSC – área de compras

Parecer Jurídico n. 114/2025

Processo SEI n. 9079626110000694.000036/2025-73

Patrocínio/Apoio ao 3º CONTDAY. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21. Res. CRCSC n. 499/25.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, em caráter de urgência, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a concessão de apoio/patrocínio ao “3º CONTDAY”, cujas contrapartidas incluem, entre outras, a exposição da logomarca do CRCSC no mencionado evento, conforme consta dos documentos que instruem o presente feito administrativo, destacando-se:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da aquisição/apoio/participação;
- Estudo Técnico Preliminar Simplificado;
- Projeto Oficial do evento e Formulário de Solicitação, indicando a atenção às informações mínimas necessárias à análise do pedido, nos termos da Res. CRCSC n. 499/2025;
- Declaração emanada pela proponente, acentuando sua exclusividade quanto à gestão financeira e

administrativa do evento a ser apoiado;

- Documentação afeta à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora;
- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade deste Regional, acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer emanado pelo Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta autarquia, tecendo considerações pertinentes à hipótese, autorizando a abertura do presente feito;
- Termo de abertura de processo, indicando a pertinência da aquisição por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/21;
- Minuta contratual padrão, utilizada por este Regional, em casos similares.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados no presente feito, presume que as especificações técnicas nele contidas - o que inclui o detalhamento do objeto da presente “aquisição”, suas

características, requisitos e avaliação do preço estimado, além da decisão de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo, Termo de Referência e análise de riscos¹ - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que não cabe ao Departamento Jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões que levaram o Administrador a decidir pela contratação de determinada cota de patrocínio/apoio. No entanto, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela aquisição de bem/produto/serviço que eventualmente poderia ser suprimido/substituído por outro de menor valor, sem comprometer a eficiência.

Não obstante o acima exposto, vale destacar que a pretensa concessão de apoio a evento de interesse da classe contábil, com efeito, se coaduna com as finalidades precípua desta autarquia (Decreto-Lei n. 9.295/46, especialmente art. 10, al. “a” e “c”), na medida em que, além de promover a educação continuada, estimula a regularidade do registro profissional e contribui para a atuação de uma fiscalização preventiva.

Ademais, sem adentrar ao mérito da questão, tem-se que a presente demanda tende a caminhar ao encontro do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022, de 16 de agosto de 2018), *in verbis*:

Art. 1º O Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

¹**Lei n. 14.133/21 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...).

Dimensão: Alinhamento e Integração

Objetivo: 4. Firmar Parcerias Estratégicas.

Indicadores: 7. Percentual de parcerias e patrocínios firmados (indicador mantido sem ajustes).

(...)

Feitas tais considerações, no que se refere à forma de contratação propriamente dita, frisa-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, considerando tratar-se de concessão de patrocínio a viabilizar o apoio e a participação deste Regional em evento que, pela documentação que consta dos presentes autos administrativos, apresenta singularidade e é gerido por fornecedor exclusivo (vide declaração juntada ao doc. SEI de id n. 1055661), resta inviabilizada, no âmbito do CRCSC, a competição, concluindo-se, pois, pela subsunção da situação concreta à hipótese abstrata de inexigibilidade de licitação, discriminada no art. 74, em seu Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21².

A propósito, em entendimento igualmente compatível com as novas disposições da NLLCA (14.133/21), a Corte de Contas assim já dispôs: *“É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das*

² Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação** de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; (...).

Licitações e Contratos” (TC 000.925/97-7, citado no Acórdão 1423/2004 – TCU – Plenário).

Contudo, considerando a recente aprovação em Reunião Plenária de normativo interno a regulamentar a matéria no âmbito deste Conselho, editado diante da necessidade de se normatizar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões, necessário se faz analisar a presente demanda sob o viés da mencionada Resolução.

Enfatiza-se, ademais, que, muito embora esta autarquia já adotasse critérios objetivos para apreciação das solicitações desta espécie de apoio/patrocínio, garantindo a observância da impessoalidade, além da disponibilidade orçamentária, a necessidade de normatização acerca da matéria resta insculpida no acórdão de n. 1925/2019-TCU-Plenário, exarado na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada para avaliar, entre outros aspectos, as transferências de recursos dos conselhos de fiscalização profissional para terceiros. A elucidar a questão, pertinente destacar alguns trechos do mencionado julgado:

(...)

Relatório

(...)

8.3 - Patrocínios e Apoio Financeiro a

Eventos

746. Uma das modalidades de transferência de recursos para terceiros realizada pelos conselhos de fiscalização profissional é na forma de **patrocínios** ou **apoios financeiros a eventos**.

747. Considerando as atribuições destas entidades no contexto das profissões e da sociedade, **os instrumentos de publicidade e a política de divulgação de sua marca e, principalmente, de suas funções, torna-se de grande valia para que a população**

entenda e se utilize desta ferramenta de controle da atividade profissional.

(...)

764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, **a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.**

(...)

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que **não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que amparado em normativo que o regulamente, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.**

(...)

769. Não está entre suas atribuições patrocinar ou realizar apoios financeiros a instituições de ensino e, tampouco, realizar a formação do profissional, mediante transferência de recursos para a realização de cursos. **Sua principal finalidade é fiscalizar o exercício profissional e zelar pela atuação ética dos profissionais em defesa da sociedade.**

770. Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regulamente, o qual exija: **a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.**

(...)

10 – CONCLUSÃO:

(...)

1062. No capítulo dedicado às transferências de recursos para terceiros, **concluiu-se que não há óbice a realização de convênios e patrocínios por parte dos conselhos, desde que respeitados os normativos aplicáveis à administração pública e devidamente normatizados no âmbito de cada sistema.** Importante frisar que em ambos os casos há necessidade de alinhamento aos objetivos institucionais, sendo imprescindível a prestação de contas dos recursos repassados mediante convênios, de acordo com a legislação pertinente, e a **da análise de custo/benefício e da observância de parâmetros relativos às relações contratuais estabelecidas pela Lei 8.666/1993 no caso de contratos de patrocínio.**

(...)

11 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

(...)

V. Sobre as transferências de recursos a terceiros

V.1. Determinar aos conselhos federais, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que observem as seguintes diretrizes no que diz respeito a transferências de recursos a terceiros:

a) a celebração de convênios ou instrumentos congêneres deve estar amparada em normativo interno regulamentando a concessão e estabelecendo critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas, além de ser condizente com as suas atribuições e obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto n. 6.170/2007, pela Portaria Ministerial MP/MF/MCT 127/2008, assim como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016, alinhando-se ao Acórdão 1.481/2012- TCU-Plenário; [item 8.2]

b) **a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que os regulamentem, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível;** [item 8.3]

(...)

Voto

(...)

VIII

Transferências para terceiros

209. Buscou-se verificar, também, nesta auditoria, se a celebração de convênios, patrocínios, apoio financeiro a eventos e a concessão de bolsas de estudos são compatíveis com as finalidades institucionais, com a jurisprudência desta Corte, com as orientações gerais contidas nas normas sobre o tema editadas pelo Poder Executivo Federal e com os próprios normativos internos dos respectivos conselhos.

210. Constatou-se a existência de convênios sem normativo interno apto a regulamentar a concessão, sem relação com a sua atividade finalística e/ou sem o estabelecimento de critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas.

211. De modo semelhante, foram constatados patrocínios e transferências de recursos financeiros a terceiros para apoio a eventos sem existência de normativo pertinente ou sem relação com os objetivos institucionais.

212. Os conselhos federais de fiscalização profissional devem regulamentar a celebração de convênios e patrocínios no âmbito dos seus respectivos sistemas.

213. É importante, contudo, distinguir o patrocínio em si – que corresponde à aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e deve ser formalizado por meio de contrato – com o apoio financeiro a um evento de interesse mútuo, no qual o instrumento adequado é o convênio. Cada um desses instrumentos segue regramentos específicos.

(...)

Feitas essas considerações, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de julho de 2019.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, **as transferências de recursos para terceiros** e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. **normatizem**, para o seu respectivo sistema:

(...)

9.4.1.4. **a concessão de patrocínio, de modo a, entre outros aspectos:**

9.4.1.4.1. **explicitar o alinhamento às finalidades da entidade;**

9.4.1.4.2. **declarar os benefícios esperados;**

9.4.1.4.3. **possibilitar a avaliação dos benefícios alcançados;**

9.4.1.4.4. **assegurar a formalização do ajuste como contrato;**

(...)

Logo, a presente análise se realizará à luz do mencionado normativo de ordem interna (Res. CRCSC n. 499/25 – devidamente anexado, pela Sra. Agente de Contratação, ao doc. SEI de id. n. 1055585), o qual, editado no âmbito deste Regional diante da inexistência de norma emanada pela Entidade Superior, visa a atender à recomendação exarada pela Corte de Contas, prevendo, em seus dispositivos, o alinhamento das concessões de patrocínios e apoios a terceiros com as finalidades

institucionais, estabelecendo critérios objetivos e uniformes para a esmerada apreciação das solicitações e normatizando o procedimento a ser adotado, bem como a forma de contratação e avaliação dos benefícios a serem alcançados, através de adequada prestação de contas.

Dito isso, do teor do mencionado normativo (Res. CRCSC n. 499/2025), tem-se que a presente demanda, com efeito, resta abarcada, em tese, nas hipóteses nele previstas, subsumindo-se no disposto em seu art. 11, **desde que observadas as limitações dispostas no seu art. 13.** A saber:

Art. 11. Serão passíveis de patrocínio os eventos de natureza técnica, científica ou educacional diretamente relacionados à contabilidade, tais como simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis e jornadas.

Art. 12. Para análise das solicitações de patrocínio de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

Art. 13. Os valores máximos de patrocínio serão definidos conforme o porte do evento, da seguinte forma:

a) expectativa de até 200 participantes: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado a 12 (doze) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) expectativa de 201 a 500 participantes: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) limitado a 8 (oito) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) expectativa de 501 a 1.500 participantes: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) limitado a 5 (cinco) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

d) expectativa de acima de 1.500 participantes: até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) limitado a 3 (três) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Desse modo, observada a disponibilidade orçamentária para tanto, entendendo a Gestão pelo deferimento do pedido em cota mínima (R\$ 3.000,00), mediante análise que, pelo que consta da justificativa apresentada tanto na DFD, quanto no ETP, indica a atenção aos critérios insculpidos no já acima transcrito art. 12, conclui-se que a demanda se encontra devidamente amparada pela normatização estabelecida, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade da concessão em tela.

Ademais, consoante restou consignado no Estudo Técnico Preliminar Simplificado (doc. SEI de id. n. 1055652), o requerimento apresenta as informações mínimas obrigatórias exigidas pela citada norma de ordem interna que rege a matéria (Res. CRCSC n. 499/2025).

Percebe-se, nesse sentir que, diante da leitura do mencionado documento, juntamente com a Programação Oficial do evento, é possível verificar: a) a justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão; b) a descrição detalhada das ações previstas, com a respectiva data; c) a estimativa do público-alvo e seu perfil; d) a programação do evento, com data, local e formato; e) a identificação dos responsáveis pela realização do evento, incluindo a representante legal da entidade proponente; f) as contrapartidas oferecidas ao CRCSC; g) a relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais; h) o plano de divulgação; i) a modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido); j) a relação das cotas de patrocínio/apoio, praticadas de forma abstrata e geral; k) o resguardo da devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do evento/ação (considerando, igualmente, o disposto na minuta contratual a ser firmada pelas partes).

Desse modo, resta atestada a atenção da demanda aos critérios que devem ser observados por esta entidade, nesta espécie de contratação.

Seguindo à análise, a corroborar o enquadramento da hipótese no permissivo disposto no art. 74, Caput e inc. I, da NLLCA, há, nos autos, a respectiva declaração de exclusividade quanto à gestão financeira e administrativa do evento em tela, concedida ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, o que, aliás, poderia ensejar dúvida acerca da legislação aplicável à espécie, considerando o que dispõe a Lei n. 13.019/14 (registrando-se, por pertinente, que, ainda assim, poder-se-ia enquadrar a hipótese como inexistência de chamamento público, nos termos do art. 31 da citada norma federal especial).

Contudo, entende-se que, em verdade, não se trata de execução de parceria entre os celebrantes - o que envolveria elaboração de plano de trabalho e plano de execução mais detalhado - mas de mero patrocínio a se realizar mediante contraprestação ligada à valorização institucional do CRCSC e à promoção indireta de suas atribuições legais, visando ao fortalecimento da classe em prol do interesse público, o que não envolve maiores complexidades e é permitido pela Corte de Contas em casos cujos objetivos institucionais do ente patrocinador sequer encontram semelhança aos do patrocinado, conforme disposto no Boletim de Jurisprudência n. 242, publicado em 12/11/2018, que segue abaixo colacionado:

Não configura desvio de finalidade a destinação de recursos de *patrocínio* a evento desvinculado dos objetivos institucionais do ente patrocinador, desde que tenha por fim *agregar valor à imagem da instituição, divulgar o seu nome, possíveis serviços, produtos, programas, políticas e ações ou, ainda, promover e ampliar o relacionamento junto ao público de interesse.*

Acórdão 2476/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Propaganda e publicidade | SUBTEMA: *Patrocínio*

Outros indexadores: Requisito, Desvio de finalidade

Publicado:

Boletim de Jurisprudência nº 242 de 12/11/2018

Superadas tais premissas, no que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou

estudo técnico que, muito embora apresente versão simplificada, *a priori*, contém, em linhas gerais, as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no que cabe à espécie, apresentando, entre outras informações pertinentes, a descrição da necessidade da contratação, considerado a perspectiva do interesse público.

Não fosse isso, no que se refere ao valor da “cota/apoio” a ser concedido pelo CRCSC, **uma vez observados os limites consignados no art. 13, da Res. CRCSC n. 499/25**, repisa-se competir à Gestão à análise da pertinência da aquisição que se coadune com a respectiva disponibilidade orçamentária, bem como com os seus respectivos interesses (os quais sempre devem estar atrelados ao interesse público que se almeja e à observância, dentre outros, dos princípios da eficiência e da economicidade).

Sob essa ótica, entende-se restar presente a motivação do ato levado a efeito, diante das justificativas apresentadas nos documentos que instruíram o presente feito, somadas à deliberação, devidamente homologada em Reunião Plenária, de deferimento da concessão do patrocínio em questão (doc. SEI de id. n. 1055559), bem como considerando o seu alinhamento com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio, em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21).

Ademais, a juntada da tabela de preços praticada aos demais apoiadores/patrocinadores (de forma geral e abstrata) afasta, em tese, hipótese de sobrepreço à espécie (doc. SEI de id. n. 1055554).

Quanto à possibilidade de eventual pagamento antecipado, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando que o objeto sob análise apresenta o pagamento antecipado como prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 76/2023³, destaca que entende suficiente, como forma de garantia do interesse da Administração, a consignação expressa na minuta contratual (a ser celebrada entre as partes), no sentido de que: “(...) caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido”; bem como: “no caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio”.

No mais, da análise do referido instrumento (minuta contratual retificada e acostada ao doc. SEI de id. n. 1058800) é capaz de se aferir: o objeto da inexigibilidade de licitação e a vinculação do instrumento ao referido procedimento de contratação direta; a legislação que incide à espécie, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão; o valor da contratação; a forma de pagamento; as obrigações e responsabilidades dos celebrantes (incluindo o dever da entidade beneficiada prestar contas no prazo de 30 dias após a realização do evento, nos termos do art. 20 da Res. CRCSC n. 499/2025); a expressa declaração da parte patrocinada de que não possui, em seus quadros, dirigentes ou funcionários comissionados/detentores de função gratificada que atuem no CRCSC ou que deles sejam familiares, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive; a limitação quanto ao uso da marca do patrocinador; as previsões afetas à fiscalização da execução do contrato; bem como à garantia de acompanhamento, por parte do Patrocinador, acerca da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização do “evento”, em prol do interesse público

³ Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) **a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;**
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- (...)

que se almeja.

Por sua vez, no que se refere à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito, tendo-se por suficiente a etapa de habilitação, diante do disposto no art. 70, inc. III, da NLLCA, em observância à norma constitucional insculpida no §3º do art. 195 da Carta Magna (§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios).

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração celebrar contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), constata-se a devida juntada aos autos da respectiva certidão negativa afeta à atual Presidência da proponente, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.

Do exposto, observadas as considerações aportadas neste parecer, **opina-se pela aprovação da forma de contratação da presente concessão de patrocínio.**

É o parecer.

ROBERTA GERMANI

Assinado de forma digital por ROBERTA GERMANI
Data: 2025.10.09 10:35:41 -03'00'

Roberta Germani

OAB/SC 55.847

Advogada CRCSC

Coordenadora do Departamento Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. A contratação é fundamentada na exclusividade, vez à gestão administrativa e financeira do "3º CONTDAY" é de exclusividade do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO

2.3. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4. **Contratada:** SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.090.449/0001-15.

2.5. **Valor Total da Contratação:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 09/10/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060229** e o código CRC **27A816FB**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1060229

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 09/10/2025
Hora : 14:52

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
920	09/10/2025	ORDINARIO	IN 31/2025	936	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade			31/2025	0					
Favorecido									
Favorecido : 2523 - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO			CNPJ / CPF : 83.090.449/0001-15						
Endereço : R JOSE FERREIRA DA SILVA, 43			Bairro : CENTRO						
CEP : 88301-335		Cidade : ITAJAÍ	UF : SC						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM CESSÃO DE PATROCÍNIO, CATEGORIA COTA BRONZE, PARA O EVENTO "3º CONTDAY" A SER REALIZADO NO DIA 16/10/2025 EM ITAJAÍ/SC - PROCESSO SEI Nº 9079626110000694.000036/2025-73.			1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00				
Valor por Extenso									
Três Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual					
R\$ 155.000,00	R\$ 101.500,00		R\$ 3.000,00	R\$ 50.500,00					

, 09 de Outubro de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AABD-HQ62-SBCE-KUFL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 09/10/2025 14:53
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 10/10/2025 13:38
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 10/10/2025 13:41

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000694.000036/2025-73)

Termo de Contrato n.º: 1599/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO, situada na na Rua José Ferreira da Silva, 43 – Prédio da Intersindical – Centro, cidade de ITAJAI/SC, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamengo, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o evento "**3º CONTDAY**" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

- 2.2.1. Nome: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIAO
- 2.2.2. CNPJ: 83.090.449/0001-15

2.3. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Inserção da logomarca do CRCSC em todos os materiais de divulgação (online e impressos);
- Backdrop do evento;
- Apresentações em telão durante o evento.
- Agradecimento oficial durante a abertura e encerramento.
- Inclusão de material institucional do CRCSC no kit do participante

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente



contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 31/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis – SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por

Este documento foi assinado eletronicamente por PATROCINADORA e PATROCINADA.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=baae3017-8361-44bb-b05c-981cba9876d2&sequencia=5363>



estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Andreza Patricia Vieira dos santos
CPF: 939.603.609-91
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 13/10/2025 11:40:20

✓ ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS (CPF XXX..603.60-XX) em 13/10/2025 13:58:18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: baae3017-8361-44bb-b05c-981cba9876d2

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=baae3017-8361-44bb-b05c-981cba9876d2&sequencia=5363>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº

**1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC**

PROCESSO Nº

9079626110000694.000036/2025-73

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Cessão de patrocínio, na categoria Cota Bronze, para o evento "3º CONTDAY" a ser realizado na cidade de Itajaí/SC, no dia 16 de outubro de 2025.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000694.000036/2025-73

1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 31/2025;

1.3. Empenho: 920/2025 ;

1.4. Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.5. Prazo Contratual: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a execução evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

1.6. Patrocinada: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO

1.7. Fiscal de contrato: Leandro Pinheiro

Contato: desenvolvimento3@crcsc.org.br

1.8. Gestor do Contrato: Ricardo Minatto Tonetto

Contato: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITAJAI E REGIÃO a emitir a nota fiscal referente ao patrocínio objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 13/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1065102** e o código CRC **E92E53C0**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000036/2025-73

SEI nº 1065102



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Ricardo Minatto Tonetto,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000694.000036/2025-73, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados neste processo SEI.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 13/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065112** e o código CRC **09282619**.